BIBLIOTECA PÚBLICA
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.896

Belém - Quarta-feira, 08 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.555, 2.556 e 2.557
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP

ORDENS DE SERVIÇO, PORTARIAS e PROCESSOS
Do Instituto de Terras do Pará- ITERPA

2 Cadernos

52 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2555 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda, a conceder parcelamento do ICM, observadas as condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em 02 (duas) parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias devido pelas empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crédito ou financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1982, vencendo a primeira no dia dez (10) de janeiro e a segunda no dia 20 (vinte) de fevereiro de 1983.

Art. 2º — Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1982.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2556 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 400.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981;

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç. Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Colégio Estadual "Antônio Lemos"	2.041
3231.00 - Subvenções Sociais	Cr$ 400.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 21 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2557 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Cria a denominação histórica do 1º Batalhão de Polícia Militar, em "BATALHÃO GRÃO PARÁ".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º — Fica denominado o 1º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Benevides, em "BATALHÃO GRÃO PARÁ".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reconduzir por (4) anos EDUARDO ALVES MAIA como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, a contar de 01.12.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital.
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ DE PINHEIRO SOUZA, do cargo de Professor Primário Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.08.76.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DO SOCORRO SILVEIRA DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, OTÁVIA MARIA DE

SOUSA MENDES, ocupante efetivo do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 - classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, com lotação na referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido ITAMAR FERNANDES DA SILVA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o 1º Sgtº PM R–R GREGÓRIO XAVIER PEREIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar ADRIÃO LÚCIO MACHADO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear DARCY SILVA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear ARGEMIRO VILHENA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SIVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear WANDERLINO LOURINHO SACRAMENTO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 927 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 04.11.82, o restante da Licença sem Vencimentos de (1) ano, concedida de

acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 854, de 04.11.82, a Maria de Belém Jambur Mansur, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Admiinistração

PORTARIA Nº 928 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79;

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.11.82, o restante da Licença sem Vencimentos de 2 (dois) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 458, de 14.07.82, a Sandra Helena Moreira Dias, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 929 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 704, de 15.09.82, a Jorge Luiz de Souza Mendes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 940/82 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
César Augusto de Lima	Agente de Saúde GEP-ANM-803.2 "B"	02367/82	1 ano a contar - 01.09.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 534 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 2555, de 06 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

I — Conceder o desdobramento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, correspondente às operações realizadas no mês de dezembro de 1982, em duas parcelas de igual valor, vencíveis a primeira em 10 de janeiro de 1983 e a segunda em 20 de fevereiro do mesmo ano.

II — Baixar as seguintes normas para a apuração e recolhimento do imposto a que se refere o item anterior:

a) o demonstrativo do movimento econômico relativo ao mês de dezembro de 1982, será feito integralmente, no verso do DAE, correspondente à 1ª parcela, vencível em 10 de janeiro de 1983;

b) no campo 27 do DAE, a que se refere a alínea anterior deverá ser feita a anotação - "50%" - 2ª parcela, correspondente a 2ª parcela vencível a 20 de fevereiro de 1983;

c) pagamento referente à 2ª parcela, vencível à 20 de fevereiro de 1983, será feito um DAE especial, fornecido ao contribuinte pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, na sede do órgão, quando será exibido o DAE, correspondente à 1ª parcela.

III — Não farão jus ao desdobramento os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1982, o que será apurado por ocasião da entrega do DAE especial a que se refere a alínea "c" do item II.

IV — O recolhimento do ICM fora dos prazos previstos no item I, sujeita o contribuinte ao pagamento da mora prevista no artigo 58, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981.

V — O desdobramento a que se refere a presente Portaria só se aplica aos contribuintes sujeitos ao regime normal da apuração e recolhimento do ICM, ficando excluidos os estabelecimentos industriais e os contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

VI — Após trinta dias do vencimento da 2ª parcela, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, iniciará o procedimento fiscal contra os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tributos devidos.

VII — O imposto sobre Operações de Mercadorias correspondente às operações realizadas no mês de janeiro de 1983, será recolhido normalmente até o dia 10 de fevereiro de 1983.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7503 - Dia: 08.12.82)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1205 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82 e,

CONSIDERANDO o equívoco ocorrido na elaboração da proposta nº 63/AJG de 09.09.82 da Polícia Militar do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 261/AJG de 25.11.82, da referida Corporação.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.145 de 10.11.82, publicada no D.O.E. de 12.11.82, que transferiu para a Reserva Remunerada o Cabo PM EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7497. Dia: 08.12.82)

PORTARIA Nº 1207, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5001, art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará o Cabo PM JOSÉ LUIZ DA ROCHA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 537.456,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr$ 3.132,00
— Tempo de Serviço-30%	Cr$ 10.336,00
Proventos mensais	Cr$ 44.788,00
Proventos anuais	Cr$ 537.456,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7497. Dia: 08.12.82)

PORTARIA Nº 1208 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM MANOEL FERNANDES PIRES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 887.916,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr$ 3.132,00
— Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr$ 6.264,00
— Auxílio Moradia 25%	Cr$ 7.830,00
— Categoria C 20%	Cr$ 6.264,00
— Tempo de Serviço 35%	Cr$ 19.183,00
Proventos mensais	Cr$ 73.993,00
Proventos anuais	Cr$ 887.916,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 7497. Dia: 08.12.82)

PORTARIA Nº 1209 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal

de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr$..... 537.456,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr$ 31.320,00
— Habilitação Militar 10%	Cr$ 3.132,00
— Tempo de Serviço-30%	Cr$ 10.336,00
Proventos mensais	Cr$ 44.788,00
Proventos anuais	Cr$ 537.456,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7497. Dia: 08.12.82)

AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE NOVEMBRO/82

PORTARIA Nº 116/82 de 05.11.82 — RESOLVE — ADVERTIR SEVERAMENTE os servidores JOSÉ PEDRO MARQUES FILHO e JOÃO ALMEIDA DA SILVA, ambos motoristas, lotados no C.P.A.D., desta Secretaria.

PORTARIA Nº 176/82 de 21.10.82 — RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, para ocorrer com despesa de material de consumo, objetivando supervisionar a entrega de semente de arroz, efetuada pela Cooperfron no município de Marabá.

PORTARIA Nº 175/82 de 30.09.82 — RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº GORO NAGAISHI, para aquisição de 400 litros de gasolina para utilização no período de 10.09 a 09.10.82, no carro Pick-Up Ford-OF-75, chapa OF-1278 a serviço na Colônia de Barcarena.

PORTARIA Nº 121/82 de 11.11.82 — RESOLVE — DISPENSAR a partir de 10.11.82 o servidor ARNALDO APARECIDO DE SENE, Téc. Agrícola lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo.

PORTARIA Nº 172/82 de 18.10.82 — RESOLVE — CONCEDER suprimento ao motorista ANTÔNIO LIBERATO CARDOSO SOARES, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo em viagem ao município de Capitão Poço, na condução do Engº Agrº CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, que irá acompanhar os trabalhos de exploração e prensagem de latex do seringal de cultivo.

PORTARIA Nº 171/82 **de 19.10.82 - RESOLVE:** — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, para ocorrer com despesas das obras de construção do barracão e do defumador, referente ao pagamento de mão-de-obra, na Base Física de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 174/82 de 05.10.82 — RESOLVE — CONCEDER suprimento ao motorista LIDIMAR DE FÁTIMA CARDOSO DE ALMEIDA, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo durante viagem a diversos municípios da Zona Bragantina, na condução do Engº Agrº JORRIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, que irá supervisionar revenda de semente de feijão e contactar com os técnicos da EMATER a respeito da distribuição das sementes de milho e arroz.

PORTARIA Nº 173/82 de 30.09.82 — RESOLVE — CONCEDER suprimento ao motorista JOÃO DUARTE REIS, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, serviços de terceiros em viagem ao município de Paragominas, na condução do Méd. Veterinário ORLANDO DA ROCHA SANTOS, que irá implantar trabalhos de combate a febre aftosa, a fim de oficializar e dar cumprimento a Lei nº 5031 de 09.06.82.

PORTARIA Nº 117/82 de 04.11.82 — RESOLVE — DISPENSAR a partir de 04.11.82 o servidor ORIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, pedreiro lotado na Granja Icuí-Guajará, de acordo com o art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 113/82 de 19.10.82 — RESOLVE — DISPENSAR por "justa causa" a partir do ciente da presente portaria, o servidor HILDEBRANDES ANTÔNIO DA SILVA, vigia lotado na granja desta Secretaria, de acordo com o art. 482, alíneas "a" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 120/82 de 11.11.82 — RESOLVE — ADVERTIR severamente o servidor PAULO TEIXEIRA COELHO, ocupante do cargo de Químico Industrial, lotado na granja em Ananindeua.

PORTARIA Nº 119/82 de 09.11.82 — RESOLVE — ADVERTIR severamente o servidor JOSÉ MARIA DE SOUZA, motorista lotado na coordenadoria de Programa de Abastecimento Dirigido desta Secretaria.

PORTARIA Nº 118/82 de 08.11.82 — RESOLVE — DESIGNAR o servidor IVO PINHEIRO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Executor, lotado na granja de Ananindeua para apurar os fatos ocorridos naquela granja e denunciados através do Memº nº 137/82 de 03.11.82 do gerente geral do Projeto Avicultura.

PORTARIA Nº 122/82 de 26.11.82 — RESOLVE — SUSPENDER disciplinarmente por três (3) dias úteis a partir de 29.11.82, os servidores DILSON DA CUNHA, Aux. de **Encadernador, ANTÔNIO GUILHERME** GOMES DOS SANTOS, Aux. Gráfico; MÁRIO JOSÉ MARTINS, Aux. de Encadernador e JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA, Ag. Adm., todos lotados no setor de reprografia, de acordo com a alínea "e" do art. 482 da C.L.T.

(Ext. Reg. nº 7496. Dia: 08.12.82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA

CGC/MF 04.924.478/0001-69

Inscrição Estadual 15.008.972.2

Junta Comercial do Pará 10/8/77

Capital Autorizado	cr$	600.000.000,00
Capital Subscrito	"	474.705.254,00
Capital a ver	"	124.794.746,00

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, em sua sede social à Trav. Benjamin Constant, nº 1164, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração de HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA, o qual foi devidamente convocado por avisos pessoais aos Conselheiros. Presentes os membros Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vânia Freire Carrasco. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Affonso Lopes Freire declarando que a finalidade da reunião era a emissão de 11.940.000 (onze milhões, novecentos e quarenta mil) ações ordinárias, a fim de compor recursos dos acionistas para ocorrer a contra-partida de incentivos fiscais oriundos do FINAM. O Presidente informou, ainda, que tendo em vista o expediente OF. GS do 07 de outubro de 1982, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do Capital dentro dos limites do capital autorizado, da cr$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente à subscrição de 47.500.000 (quarenta e sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais, nominativas, classe "B", do valor nominal de cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representando pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, da cuja importância foi liberado, apenas a quantia de cr$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) face a falta de lastro por parte da nossa empresa, cuja providência solicitava aos membros do Conselho, a competente aprovação a fim de que pudesse ser liberada a parte restante do valor autorizado pela SUDAM e subscrito pelo FINAM. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações antes da subscrição das ações ordinárias e do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	295.000.000,00	241.018.066,00	241.018.066,00
Pref. "A"	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Pref. "B"	300.000.000,00	217.247.188,00	217.247.188,00
TOTAL:	600.000.000,00	463.265.254,00	463.265.254,00

Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que tomaria as necessárias providências para a elaboração do Boletim de Subscrição de 11.940.000 (onze milhões, novecentos e quarenta mil) ações ordinárias e submetê-lo à consideração dos demais acionistas interessados em exercer o seu direito de preferência na forma da lei. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à subscrição um apreço. Reaberta a sessão foi constatado que o boletim havia sido integralmente subscrito e integralizado com depósitos bancários efetuados pelo acionista subscritor, Affonso Lopes Freire, cujos comprovantes foram exibidos na ocasião. Logo após disse o Senhor Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os conselheiros da empresa. (aa) Affonso Lopes Freire, Presidente; Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vânia Freire Carrasco, Conselheiros.

Certifico que a presente é cópia da ata lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará.

Affonso Lopes Freire
Diretor-Presidente

HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA

CGC/MF 04.924.478/0001-69

Capital Autorizado	Cr$	600.000.000,00
Capital Subscrito	"	463.265.254,00
Capital subscrito nesta data	"	11.940.000,00
Capital a subscrever	"	124.794.746,00

Junta Comercial do Estado do Pará
-- JUCEPA --
Certifico o registro sob o nº 1520/82 em 29/11/82
Hotéis do Norte S.A. - Honorsa
Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.940.000 (onze milhões, novecentos e quarenta mil) ações ordinárias de valor nominal de cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de cr$ 11.940.000,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, cuja emissão foi deliberada na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
AFFONSO LOPES FREIRE	Trav. Piedade, 708	1982	11.940.000	11.940.000,00

Belém, 24 de novembro de 1982

AFFONSO LOPES FREIRE
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
Hotéis do Norte S/A
29 11 82
Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

29 11 82
1535/82

Secretário

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, no Lote 1 da Gleba Caju Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da ATLAS FRIGORÍFICO S.A., senhores: Wolfgang Franz José Sauer, Karl Heinz Theuer, Dieter Benson e João Carlos Marson, sob a presidência do sr. Wolfgang Franz José Sauer que convidou a mim, Karl Heinz Theuer, para secretariar os trabalhos. O sr. Presidente, tomando a palavra, informou que a finalidade da presente reunião era deliberar, com base no artigo 29 do Estatuto Social, sobre a instalação de 03 (três) escritórios, devendo um deles funcionar na Av. Santa Tereza nº 214 em Redenção, Estado do Pará, o segundo na Av. Transbrasiliana s/nº, na cidade de Paraíso do Norte, Estado de Goiás e o terceiro em Porto Alegre, Município de Luciara, sito no Estado de Mato Grosso do Norte. Os referidos escritórios terão como finalidade o contato com as fazendas das regiões do Norte de Goiás, Norte de Mato Grosso e Sul do Pará, coordenando as compras de gado e o seu transporte para abastecimento da ATLAS FRIGORÍFICO. Após os necessários debates sobre a matéria, foi a mesma colocada em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, devendo ser providenciados os detalhes necessários para a abertura dos referidos escritórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1982. WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, Presidente da Mesa; KARL HEINZ THEUER, Secretário; DIETER BENSON e JOÃO CARLOS MARSON. Esta ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

KARL HEINZ THEUER.
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00572. Reg. nº 7515. Dia: 08.12.82)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ATA DA 70ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1982, às 16:00 horas, na sede da sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S/A, senhores: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber e Carlos Antonio Rocca, todos já qualificados na Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 02 de abril de 1982. Os membros do Conselho, regularmente convocados para a presente reunião, elegeram para presidir os trabalhos o Dr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a mim, Wolfgang Franz José Sauer, para secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente informou que a finalidade da presente era deliberar sobre a instalação de um armazém para venda de gêneros de primeira necessidade em Campo Alegre, servindo aos funcionários da empresa. O sr. Presidente informou também que fomos contatados pela empresa COPA - Comercial Paraense Ltda. que pretende dispor de seu armazém em Campo Alegre, com um estoque de mercadorias previamente avaliado nesta data em aproximadamente Cr$13.000.000,00 - (treze milhões de cruzeiros). Assim sendo, a ATLAS FRIGORÍFICO adquiriria as mercadorias existentes, após a devida avaliação, e alugaria o armazém onde aquela empresa está instalada. O armazém é constituído de um prédio com instalações e mobiliário e área de estacionamento para carga e descarga. O referido armazém que está localizado no Lote 1 da Quadra 17 (Prédio 04 na Avenida H, em Campo Alegre), Município de Santana do Araguaia, Pará, funcionária como filial da ATLAS - FRIGORÍFICO, destacando-se um capital para a mesma de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Colocada a matéria em discussão pelos senhores Conselheiros, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a promover todos os atos necessários para a constituição da filial acima mencionada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lída e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 27 de outubro de 1982. João Carlos de Almeida Braga, Presidente da Mesa; Wolfgang Franz José Sauer, Secretário; Conselheiros: Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes, Carlos Antonio Rocca, Paul - Josef Weber e James Hogg Hutchinson.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado hoje para conferência.
01 12 82
JS36-82
Atlas Frigorífico S/A
Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
CGCMF nº05.442.850/0001-63

ATA DA 71ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Atlas Frigorífico S/A, senhores:João Carlos de Almeida Braga, Armando Conde, Wolfgang Franz José Sauer, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber, James Hogg Hutchinson e Carlos Antonio Rocca, todos já qualificados na Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 02 de abril de 1982, sendo dispensada a convocação em virtude do comparecimento da totalidade dos membros. Para presidir os trabalhos, os presentes elegeram o sr. Wolfgang Franz José Sauer, Presidente do Conselho de Administração que convidou a mim, Armando Conde, para Secretário. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente informou aos senhores conselheiros que a finalidade da presente era re-ratificar o deliberado na 59ª Reunião do Conselho de Administração, onde este Conselho aprovou a obtenção de um financiamento de até US$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), por intermédio do Banco Mundial e de um "pool" de Bancos liderado pelo mesmo Banco Mundial. O sr. Presidente informou que, tendo em vista o andamento das negociações junto a International Finance Corporation, organização internacional subsidiária do Banco Mundial, alguns itens referentes à obtenção do referido financiamento sofreram modificações, fazendo-se necessária a deliberação e aprovação dos senhores Membros do Conselho de Administração, no sentido de: a) atualizar o valor do financiamento a ser obtido junto à IFC no valor de até US$16,000,000.00 (dezesseis milhões de dolares), dos quais US$10,000,000.00 (dez milhões de dólares) serão obtidos diretamente da IFC e os restantes US$6,000,000.00 (seis milhões de dólares) junto a outras entidades financeiras a serem indicadas pela IFC; b) deliberar e aprovar uma hipoteca a ser constituída sobre os bens imóveis de propriedade da Atlas Frigorífico S/A, sendo uma primeira hipoteca ao Banco Nacional S/A em contra-garantia da fiança concedida por essa instituição financeira à IFC, bem como de uma segunda hipoteca ao IFC em garantia adicional do financiamento; c) designar os senhores KARL HEINZ THEUER, DIETER BENSON e RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS, respectivamente Diretor Superintendente, Diretor Financeiro-Administrativo e Procurador da Atlas Frigorífico S/A, para representar a empresa na assinatura dos seguintes contratos: Investment Funds Agreement, Investment Agreement e Guarantee Agreement, inclusive as hipotecas a serem dadas ao Banco Nacional S/A e à IFC, conforme mencionado no ítem "b". Posta a matéria em votação os senhores Conselheiros decidiram por unanimidade autorizar as pessoas mencionadas no ítem "c" a contrair o referido financiamento, mediante o fornecimento de garantias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lída e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 27 de outubro de 1982. WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, Presidente da Mesa, ARMANDO CONDE, Secretário, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JAMES HOGG HUTCHINSON, WILSON LEMOS DE MORAES, CARLOS ANTONIO ROCCA e PAUL JOSEF WEBER. Esta ata é copia fiel da transcrição no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado hoje para conferência.
01 12 82
JS40-82
Atlas Frigorífico S/A
Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

ARMANDO CONDE
Secretário

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C - 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÈIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Fica os senhores acionistas convocados para o comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas - Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 17.12.82, às 14 horas a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apresentação e deliberação sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social de CR$ 223.970.347,86 para CR$ ..... 262.249.279,86 mediante a subscrição de 12.037.400 ações preferenciais Classe "C" pelo FINAM e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Fazenda Barra das Princesas 06.12.82
WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente.

(T. nº 00573. Reg. nº 7515. Dias: 08, 10 e 13.12.82)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC(MF) 04.218.026/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A -METALMAZON, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social no Jardim Providência s/nº, km 43 - BR 316 - Ananindeua-Pa, no dia 17.12.82, às 8:30 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social
b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Ananindeua-Pa, 07 de dezembro de 1982.
a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00574. Reg. nº 7518. Dias 08, 10 e 13.12.82)

FAZENDA PORANGABA S/A

C.G.C.MF 04.218.855/0001-44

Capital Autorizado	Cr$ 274.041.252,00
Capital Subscrito	Cr$ 96.083.452,00
Capital Integralizado	Cr$ 96.083.452,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de outubro de 1982.

EXTRATO DA ATA

I DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de outubro de 1982.

II LOCAL E HORA: Sede social, à trav. 15 de agosto nº 15 - Santarém, Pará, às 10:00 horas.

III PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

IV PROPOSIÇÃO: Emissão e subscrição de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

V DELIBARAÇÃO: Foi aprovada a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, conforme Boletim de Subscrição, de 22.10.82, assinado por todos os subscritores e Diretores da Empresa; e, 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, em 17.11.82, e cuja integralização dar-se-á através de crédito em conta vinculada na Agencia do Banco da Amazônia S/A.-BASA. em Santarém-Pa.

VI POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: É a seguinte a posição do Capital Social, após a integralização das ações acima citadas:

AÇÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ordinárias	125.283.452	104.083.452	104.083.452
Preferenciais	149.357.800	40.000.000	40.000.000
	274.641.252	144.083.452	144.083.452

VII - TEXTO INTEGRAL: Lavrado no livro próprio.

VIII- ARQUIVAMENTO: Ata e Boletins de Subscrição arquivados na Junta Comercial do Pará, sob nº 14.811/82 em 23.11.82.

HILÁRIO MENDES COIMBRA
Presidente

FAZENDA PORANGABA S/A.

C.G.C.-MF-04.218.855/0001-44

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO DE ATA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de agosto de 1982.

II - LOCAL: Sede Social na cidade de Santarém, Estado do Pará à Trv. 15 de agosto nº 15.

III - CONVOCAÇÃO: Editais publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 16 de agosto de 1982.

IV - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital votante.

V - MESA DIRETORA: Hilário Mendes Coimbra - Presidente
Hélio Miranda Coimbra - Secretário

VI - PROPOSIÇÃO: Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr$ 245.441.252,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), para Cr$ 274.641.252,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), com a consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais.

VII DELIBERAÇÃO: Foi aprovada a proposta de Aumento de Capital Social Autorizado de Cr$ 245.441.252,00 para Cr$ ... 274.641.252,00, dividido em 274.641,252 ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo 152.285.452 ações ordinárias e 119.357.800 ações preferenciais.

VII APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em livro próprio.

IX ARQUIVAMENTO: A Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o nº 1.300-82, em 30.09.82.

HILÁRIO MENDES COIMBRA
Presidente

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ATLAS FRIGORÍFICO S/A., regularmente convocados através do Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 1982. Após constatar-se haver número legal para a realização de Assembléia com a presença de mais-de 2/3 (dois terços) dos acionistas com o direito de voto, de acordo com as assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas"foi a mesma instalada pelo Dr.João Carlos de Almeida Braga, Presidente do Conselho de Administração, aclamado pelos presentes para presidí-la. Em seguida, o sr.Presidente convidou a mim, Wolfgang Franz José Sauer, para secretariar os trabalhos, constituindo-se assim a mesa. Dando início aos trabalhos o sr.Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: "ATLAS FRIGORÍFICO S/A. CGCMF nº 05.442.850/0001-63. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convidados os senhores acionistas da ATLAS FRIGORÍFICO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1982, na sede da sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição de um membro para o Conselho de Administração da Empresa; b) outros-assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia(PA),13 de outubro de 1982. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, Presidente do Conselho de Administração. Passando ao ítem "a" da ordem do dia, o sr.Presidente comunicou aos senhores acionistas que a presente reunião tinha por finalidade eleger mais um membro para o Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S/A. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi eleito por unanimidade o sr. Eduardo Penteado Lunardelli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Olga Benário Prestes nº 161 em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.669.646-SSP e do CIC nº 045.617.758-20, indicado pelo acionista ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1983. O sr. Eduardo Penteado Lunardelli foi escolhido pela sua conhecida capacidade profissional e idoneidade, tomando posse imediatamente, mediante assinatura no "Termo de Posse" no Livro de Atas do Conselho de Administração da empresa. Passando ao ítem "b" da ordem do dia o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a presente reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 30 de outubro de 1982 JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, Presidente da Mesa; WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, Secretário; Acionistas presentes: P/VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A; P/CETENCO ENGENHARIA S/A ; P/SUPERGASBRÁS IND$ E COM$ S/A P/ATLÂNTICA CIA NACIONAL DE SEGUROS; P/SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA DE SEGUROS; P/CIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO; P/BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A; P/XEROX DO BRASIL S/A;- P/ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS; P/MASA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA; P/LION S/A EMPREENDIMÊNTO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO. Esta ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
01 12 82
1537-82
Atlas Frigorífico S/A

Adalberto Acatauassú Nunes
Chefe da Secção Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00571. Reg. nº 7510. Dia: 08.12.82)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 04.913.711/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 de dezembro de 1982, às 17.00 horas, no 4º andar do Edifício Sede, à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, constante da seguinte pauta:

01 - Re-ratificação da decisão da Assembléia Geral Ordinária, que determinou a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, em 12.04.82, no montante de Cr$ 573.908.857,00 (quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), passando o capital do Banco de Cr$ 649.708.140,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil, cento e quarenta cruzeiros) para Cr$ 1.223.616.997,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) e o valor nominal corrigido de cada ação de Cr$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos) para Cr$ 4,52 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos),

02 - Aumento de capital do Banco, mediante incorporação de parte do saldo da rubrica "Reservas de Ágio", cujo saldo é de Cr$ 103.808.909,14 (cento e três milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e nove cruzeiros e quatorze centavos), com a utilização, apenas, de Cr$ 102.870.455,50 (Cento e dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passando o capital de Cr$ 1.223.616.997,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) para Cr$ 1.326.487.452,50 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), representado por 270.711.725 (duzentos e setenta milhões, setecentas e onze mil, setecentas e vinte e cinco) Ações e o valor nominal corrigido da Ação de Cr$ 4,52 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para Cr$ 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos);

03 - alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, face às capitalizações sugeridas;

04 - autorização para aumento de capital de Cr$ 90.000.000,30 (noventa milhões de cruzeiros e trinta centavos), por subscrição particular de 18.367.347 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas ao preço de Cr$ 4,90 (Quatro cruzeiros e noventa centavos) cada uma;

05 - o que ocorrer.

Belém (PA), 30 de novembro de 1982

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Membro

(Ext. Reg. nº 7456 - Dias: 08, 07 e 08.12.82)

S. A. BITAR IRMÃOS

FUNDADA EM 1897

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da S/A BITAR IRMÃOS, realiz
vembro de 1982.

Aos trinta dias de novembro de mil novecentos e oitenta e dois,
dial, sita a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, às 9:00hs da ma
tas de S/A BITAR IRMÃOS, devidamente convocados por editais publica
local (O LIBERAL) e no DIÁRIO OFICIAL, representando mais de 2/3 d
reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme se verifi
presença. Para compor a mesa o Sr.Presidente convidou os acionista
Charone Bitar e Miguel Elias de Araujo, respectivamente para primei
cretário. Composta a mesa dos trabalhos, foi lido pelo primeiro se
tal de Convocação para deliberarem sobre: 1) Aumento de Capital (C
ria); 2) Alteração dos Estatutos no Artigo 5º. O Sr.Presidente de
cionistas presentes do que o mesmo Capital Social, atualmente de C
-272.730.000,00 (Duzentos e setenta e dois milhões de cruzeiros) f
na CR$-465.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de
integralização será feita com a utilização de saldos de reservas c
no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1981, a saber:

a) Correção Monetária do Capital ..... CR$-162.206.731,00
b) Reserva de Aumento do Capital ..... CR$-302.793.269,00
Total do Aumento ..... CR$-465.000.000,00

Perfazendo assim o total de CR$-213.000.000,00 (Duzentos e treze milhões de cruzeiros), que serão incorporados ao Capital e distribuídos em novas ações aos atuais a cionistas. Deste modo a redação do Art. 5º é: - O Capital da Companhia é de Cr$... -435.000.000,00(quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias com valor nominal de CR$-2,00 (hum cruzeiro). Posto o assunto em discussão e votação, houve uma unânime aprovação e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente ATA,que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de novembro de 1982

Miguel de Paulo Rodrigues Bitar
Paulo Eduardo Charone Bitar
Leonido Rodrigues Bitar
Miguel Elias de Araujo
Miguel de Paulo Rodrigues Bitar Jr.
Alice de Azevedo Bitar
Adla Charone Bitar
José Tadeu Charone Bitar

Esta é cópia autentica da Ata, lavrada nas pags. 93, 93V e 94 do Livro 1 de Atas de Assembléias Gerais.

Belém (PA) - Telefone 223-1344 - Endereço Telegráfico: BITAR - Belém - Pará

(Ext. Reg. 7504. Dia: 08.12.82)

TÁXI AÉREO KOVACS S.A.
CGC/MF 04.937.397/0001-01

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na avenida Dr. Freitas, Passagem Nossa Senhora das Graças, s/n, nesta cidade de Belém (PA), às 10 horas do dia 13 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre proposição do Conselho de Administração referente à (I) modificação da composição do capital social autorizado, e (II) alteração dos artigos 5º, 7º e 10 do estatuto da companhia. Belém(PA), 01 de dezembro de 1982. (a) Armando Rodrigues Carneiro, Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7467. Dias: 06, 07 e 08.12.82)

FÓSFOROS DO NORTE S/A
— FOSNOR —

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1982, às 14 horas, na sede social, no Km-14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social de Cr$..... 231.387.060,00 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros) para Cr$ 289.233.825,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr$ 57.846.765,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente a reservas de capital, com elevação do valor nominal das ações para Cr$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos), e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Belém, 02 de dezembro de 1982.
WILTON SANTOS BRITO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7502. Dias: 08, 10 e 13.12.82)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr$ 19.556.950.000,00
Capital Subscrito e Integralizado..... Cr$ 9.631.696.307,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro, do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM no capital da empresa, tudo consoante as Resoluções CONDEL/SUDAM de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29/01/79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do expediente de nº GS-04302, datado de 29 de novembro de 1982, autorizou a subscrever na empresa, como parte de sua contrapartida, a importância de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros). A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (ITAITUBA-PA e MANAUS-AM), e, em face da autorização de recursos ocorridos através do ofício antes mencionado, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr$ 9.631.696.307,00 (nove bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr$ 10.031.696.307,00 (dez bilhões, e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse à abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, de Cr$ 9.631.696.307,00 (nove bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), para Cr$ 10.031.696.307,00 (dez bilhões, trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-

Lei nº 1.376, de 12/12/1974, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém(PA), 29 de novembro de 1982. Ass.: Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas''. Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes,sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para a subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. Às 11:00 (onze) horas, do dia 02 de dezembro de 1982, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA. Efetivado o aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: 1) — Autorizado Cr$ 19.556.950.000,00 (dezenove bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 6.649.363.000 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 586.708.500 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentas e oito mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe ''A''; 586.708.500 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentas e oito mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe ''C''; e 11.734.170.000 (onze bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta mil) ações preferenciais, nominativas, classe ''E'': 2) — Subscrito e Integralizado: Cr$ 10.031.696.307,00 (dez bilhões, trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), representado por 3.824.650.564 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 154.456.843 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas, especiais, classe ''A''; 100.501.192 (cem milhões, quinhentas e uma mil, cento e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe ''C''; e 5.952.087.708 (cinco bilhões, novecentose cinquenta e dois milhões, oitenta e sete mil, setecentas e oito) ações preferenciais, nominativas, classe ''E''. Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos.

Está conforme o original.

Belém (PA), 02 de dezembro de 1982.
FRANCISCO DE JESUS PENHA
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura retro assinada de Francisco de Jesus Penha.
Em sinal D. M. P. da verdade.
Belém, 03 de dezembro de 1982.
DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1550-82, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Industrial de Monte Alegre.
Belém, 06 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado	Cr$	19.556.950.000,00
Capital Subscrito:	Cr$	9.631.696.307,00
Capital Subscrito nesta data:	Cr$	400.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$	9.525.253.693,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe ''E'', do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do decreto-lei nº 1376, de 12/12/1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração, realizada nos dias 02 e ..... de dezembro de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém-PA	1982	400.000.000	400.000.000,00

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
— FINAM — Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA
S/A — BASA.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1982

DIRETORIA:
FRANCISCO DE JESUS PENHA
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 000.286.061-91

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Diretor Secretário
CPF. nº 004.558.734-53

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

PAULO TAVARES DE LIMA
CPF nº 000.189.614-87
Contador Reg. nº PE-305[illegible]-T PA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal D.M.P. da verdade.
Belém, 03 de dezembro de 1982.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1550-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 06 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00570 - Reg. nº 7505 - Dia: 08.12.82)

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E T. F. DO AMAPÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

11. Renda Tributária	Cr$	300.000,00
12. Renda Social	Cr$	86.200.000,00
14. Renda Extraordinária	Cr$	3.500.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	90.000.000,00

2. DESPESA		
21. Administração Geral	Cr$	45.200.000,00
22. Contribuições Regulamentares	Cr$	2.020.000,00
23. Assistência Social	Cr$	22.880.000,00
24. Outros Serviços Sociais	Cr$	11.000.000,00
25. Assistência Técnica	Cr$	1.100.000,00
26. Despesas Extraordinárias	Cr$	800.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr$	83.000.000,00
31. Aplicação de Capital	Cr$	7.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	90.000.000,00

Aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 26/11/82

Belém, 07 de dezembro de 1982

LUCIDIO GOMES DA SILVA
Presidente
FRANCISCO BARROS DA SILVA
Tesoureiro
ADOLFO DO CARMO AZEVEDO
Téc. Contabilidade
CRC/Pa-3165-CPF 006026632-53

(T. nº 00567 - Reg. nº 7499 - Dia: 08.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	N O M E	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA.)	MUNICÍPIO
1950/80	FRANCISCO ANTONIO ROSA.	22	COLÔNIA TAILÂNDIA	50ha.00a.00ca.	MOJU

Belém(PA), 07 de dezembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7507. Dia: 08.12.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	N O M E	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA.)	MUNICÍPIO	PORTARIA
005671/80	ELIZEU BARBOSA DE CASTRO	SÍTIO N.S. DO PERPETUO SOCORRO	84ha49a42ca	IGARAPÉ-MIRI	000676/82
007224/82	ANERINA COELHO DA SILVA	SEM DENOMINAÇÃO	40ha69a21ca	MARAPANIM	000677/82
007058/80	HUGO RODRIGUES MESQUITA	GRANJA SANTA ANA	09ha90a76ca	BRAGANÇA	000678/82
005254/80	CRISTOVÃO VIEIRA FERREIRA	SÍTIO SÃO CRISTOVÃO NOVO	38ha49a53ca	BRAGANÇA	000679/82
001477/82	NILDA MACIEL GOMES GONÇALVES	SEM DENOMINAÇÃO	43ha45a58ca	CAPANEMA	000680/82
005522/76	AMÂNCIO COSTA SANTA BRIGIDA	SÃO RAIMUNDO	39ha33a27ca	SALINÓPOLIS	000681/82

003758/81	ODUVALDO MENDONÇA DE MENEZES	NÚCLEO NOSSA SENHORA DO CARMO	00ha46a36ca	BENEVIDES	000682/82
009206/81	JACOB NAGIB ABDON	PASSAGEM BAGANIA	03ha37a75ca	ANANINDEUA	000683/82

Belém(PA), 03 de dezembro de 1982
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7506. Dia: 08.12.82).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
00389/82	ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS	2.203	COLÔNIA MARITUBA	00ha.21a.46ca.	BENEVIDES
00389/82	ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS	2.205	COLÔNIA MARITUBA	00ha.23a.49ca.	BENEVIDES
02095/81	FLÁVIO BAPTISTA DOS SANTOS	330	COLÔNIA MARITUBA	00ha.16a.89ca.	ANANINDEUA
06945/81	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	37	COLÔNIA IANETAMA	21ha.53a.99ca.	CASTANHAL
05192/81	LINCOIN TOMIO KAMADA	32	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha.18a.50ca.	ACARÁ
07587/82	OFLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS	02-A	COLÔNIA TOMÉ-AÇU	29ha.52a.02ca.	TOMÉ-AÇU
07975/82	ISMAEL MUNIZ	59	COLÔNIA TOMÉ-AÇU	17ha.39a.77ca.	TOMÉ-AÇU
07979/82	CLIMÉRIO DE BARROS	53	COLÔNIA TOMÉ-AÇU	35ha.89a.08ca.	TOMÉ-AÇU
05965/82	JAIR VILLELA DE CARVALHO	20	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.45a.58ca.	IRITUIA
05966/82	JAIR VILLELA DE CARVALHO	28	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.99a.21ca.	IRITUIA

Belém (PA), 03 de dezembro de 1982
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7506. Dia: 08.12.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

* ORDEM DE SERVIÇO Nº 0550/82
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 05038/80

Interessado: FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO, para demarcar área de terras localizada no Município de Bragança, na localidade Enfarrusca, com aproximadamente 52,0000 (cinquenta e dois hectares).

* Republicada por ter saido com incorreção no "D.O." nº 24.890, de 30.11.1982.

(Ext. Reg. nº 7372 - Dia: 8 /12/82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Ordens de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0579/82 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processos nºs 11293/81; 6398/80; 8457; 6603; 1078; 8200; 7483/82; 1213/81; 3391/81; 7753; 7974; 7752; 5947; 5948; 7935; 7904; 7666/82; 9654/81; 7924/82; 7973/82; 10557/81; 8485; 8482; 8549; 8548; 8486; 8551; 8483; 8484; 8404; 8405/82; 12521/81; 1011/80; 6932/81; 1045/80 e 6153/82.

Interessados: Creusalina dos Reis Monteiro, Venina Rodrigues dos Santos Souza, Angela Maria Trindade Pereira, José Lopes da Silva, Raimunda Melo de Lima Monteiro, Terezinha de Jesus Silva, Marilena de Andrade Uchôa, Pedro Barral, Raimundo Lopes Nunes, Eulampio do Carmo Rocha, Raimunda Andrade de Souza, Celeste do Carmo Rocha, Giovani Cicero Januario, Francisco Ribeiro da Silva, Joevy Silva Fernandes, José Maria Nascimento de Souza, Raimunda Celia Maciel da Costa, Tiago de Alencar, Antonio dos Santos Veiga, Raimundo Gomes de Souza, Adalberto Leão da Silva, Maria Gomes de Souza, Sebastião Gomes de Souza, Francisco Oliveira Lima, Zacarias Nunes de Oliveira, Raimundo Fernandes de Oliveira Costa, Aristides Maximiano Julio, Augusto Soares Chagas, Sachiko Dohara, Yoshiaki Yamamoto, Joaquim Cota de Vasconcelos, Maria Raimunda das Neves, Luis do Carmo Moura, Astrogilda Paulino da Silva, Luiz Guilherme de Lemos Martins.

Assunto: Designa o Agrimensor Antonio Julio da Silva Araujo, para demarcar área de terras localizadas nos municípios de Ananindeua, Benevides, Tomé-Açu, Baião, Acará, Belém, Curuçá, Igarapé-Açu e Castanhal, nas Colônias Marituba, Tomé-Açu, Magalhães Barata, Paes de Carvalho, Pinheiro, Vista Alegre, 3 de Outubro, Iracema e São Luiz.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0580/82 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo nº 005620/80

Interessado: Manoel Pereira de Albuquerque

Assunto: Designa o Agrimensor José Cleison Cohen Pereira, para demarcar área de terras localizada no municipio de Abaetetuba, com aproximadamente 45,0000 (quarenta e cinco hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC-Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 7507 - Dia: 08.12.82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições , expediu a seguinte Ordem de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0581/82 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo nº 005499/81

Interessado: Francisco Borges dos Santos Quaresma

Assunto: Designa o Agrimensor José Cleison Cohen Pereira, para demarcar área de terras localizada no município de Abaetetuba, com aproximadamente 36,0000 (trinta e seis hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC-Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 7507 - Dia: 08.12.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000684 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo nº 06376/79-ITERPA - Legitimação de Posse

Interessado: Francisco Bahia de Aguiar

Assunto: Designar o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras no Município da Capital, denominada "Santa Maria", objeto do Título de Posse, expedido em 29 de setembro de 1893, registrado às fls. 84 e verso do Livro de Registro de Posse nº 03, em favor de Hypolito Antonio da Silva, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7507 - Dia: 08.12.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 000685 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo nº 01860/78-ITERPA - Compra de Terras - "Joana Peres I"

Interessado: Ikako Motisuki

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência nº 001/78-ITERPA, Gleba "Joana Peres I", o senhor Ikako Motisuki, incluindo o lote 20, setor "D", agora disponível, na relação dos lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000686 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo nº 002128/81-ITERPA-Compra de Terras

Interessado: Maurilo Tavares Ferreira

Assunto: Designar o Agrimensor Rui Rodrigues Saraiva, para demarcar área de terras no Município de São Miguel do Guamá, com aproximadamente 60ha. (sessenta hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000626 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 11.114/81-ITERPA-Legitimação de Posse

Interessado: Alexandre Barros dos Santos

Assunto: Aprovar o processo demarcatório e as vistorias realizadas no imóvel denominado "Barracão", com uma área de 841ha. 83a. 72ca. (oitocentos e quarenta e hum hectares, oitenta e três ares e setenta e dois centiares), localizada no Município de Moju com os seguintes limites e confrontações: Banda Setentrional: limitando com terras de Alexandre Barros dos Santos, Banda Meridional: limitando com terras de José Joaquim Martins, Banda Oriental: limitando com o Rio Moju, Banda Ocidental: limitando com o Rio Pirateua, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000648 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 11.115/81-ITERPA - Legitimação de Posse

Interessado: Alexandre Barros dos Santos

Assunto: Aprovar o Processo demarcatório e as vistorias realizadas no imóvel denominado "Livramento", com uma área de 511ha. 53a. 76ca. (quinhentos e onze hectares, cinquenta e três ares e setenta e seis centiares), localizada no Muricipio de Moju, com os seguintes limites e confrontações: Banda Setentrional: limitando com terras de José Joaquim Martins, Banda Meridional: limitando com terras de Alexandre Barros dos Santos, Banda Oriental: limitando com o Rio Moju, Banda Ocidental: limitando com o Rio Pirateua, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 7506 - Dia: 08.12.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, sentenciou e o Excelentíssimo Senhor Governador homologou os autos de compra de terras, em que figura como interessado:

Alexandre Barros dos Santos - Processo nº 11.114/81-ITERPA, referente a uma área de 841ha. 83a. 72ca. (oitocentos e quarenta e hum hectares, oitenta e três ares e setenta e dois centiares), localizada no Municipio de Moju, denominada "Barracão", com vistas à titulação definitiva do imóvel, e dá outras providências.

Alexandre Barros dos Santos - Processo nº 11.115/81-ITERPA, referente a uma área de 511ha. 53a. 76ca. (quinhentos e onze hectares cinquenta e três ares e setenta e seis centiares), localizada no município de Moju, denominada "Livramento", com vistas à titulação definitiva do imóvel, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 7506 - Dia: 08.12.82)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/82

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, constando da relação a seguir especificada:

- Papel Filme RC
  3" — 20 caixas
  6" — 30 caixas
  8" — 20 caixas
- Revelador para Papel Filme RC - 200 litros
- Fixador para Papel Filme RC - 200 litros
- Papel Filme S ou SPC
  4" — 100 caixas
  6" — 20 caixas
- Ativador para Papel Filme S ou SPC - 100 litros
- Estabilizador para Papel Filme S ou SPC - 120 litros.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 010/82.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 17 de dezembro de 1982 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 03 de dezembro de 1982.

a) IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 3362 - Dias: 03, 09 e 17/12/82)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

11 — Renda Tributária	Cr$ 690.500,00
12 — Renda Social	Cr$ 6.326.500,00
14 — Renda Extraordinária	Cr$ 500.000,00
Total da Receita	Cr$ 7.517.000,00

DESPESA

21 — Administração Geral	Cr$ 4.334.369,00
22 — Contribuições Regulamentares	Cr$ 276.200,00
24 — Outros Serviços Sociais	Cr$ 948.880,00
25 — Assistência Técnica	Cr$ 217.370,00
26 — Despesas Extraordinárias	Cr$ 588.975,00
Total do Custeio	Cr$ 6.365.794,00
31 — Aplicação de Capital	Cr$ 1.151.206,00
Total Geral	Cr$ 7.517.000,00

Belém, ... de novembro de 1982.

JOSÉ VALDEMIR APOLINÁRIO
Presidente

ass.) ILEGÍVEL
Tesoureiro

MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA
Contador — CRC-PA-2111
CPF-005.927.302-40

Aprovada em Assembléia Geral, realizada no dia /11/82.

(T. nº 00566. Reg. nº 7495. Dia: 08.12.82)

CLUBE UNIÃO DE ÁGUA BOA

Resumo dos Estatutos do "Clube União de Água Boa", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 19 de setembro de 1982.

Denominação: Clube União de Água Boa.

Fundo Social: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre que forem solicitadas e anualmente submetê-las à Assembléia. Geral o patrimônio do Clube União de Água Boa, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Fins: Tem por finalidade, fazer promoções, a fim de dar assistência a qualquer ser humano, sem distinção de raça, cor, condição social e credo político ou religioso. Com o fim de cumprir suas finalidades o Clube União de Água Boa organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias que se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral pela diretoria.

Sede: Povoação de Água Boa, município de Salvaterra.

Data da Fundação: 19 de setembro de 1982.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: O Clube União de Água Boa, será dissolvido quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades o que poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único — Extinta a entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens, inverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada em território nacional a juízo de assembléia que determinará o encerramento das atividades. Igrejas não podem ser contemplada por contrariar preceito constitucional.

Diretoria: Presidente — Terezinha Santana Ribeiro e Souza, brasileira, casada, doméstica, residente em Água Boa, Salvaterra.

1ª Secretária: Benedita Assunção dos Santos Ribeiro, brasileira, casada, professora.

Tesoureira: Mariza dos Santos Amador, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 06 de dezembro de 1982.

TEREZINHA SANTANA RIBEIRO E SOUZA
Presidente

(T. nº 00565. Reg. nº 7492. Dia: 08.12.82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

Renda Tributária	Cr$ 3.000.000,00
Renda Social	Cr$ 4.000.000,00
Renda Extraordinária	Cr$ 500.000,00
TOTAL	Cr$ 7.500.000,00

DESPESA

Administração Geral	Cr$ 2.264.000,00
Contribuições Regulamentares	Cr$ 1.200.000,00
Assistência Social	Cr$ 1.396.000,00
Outros Serviços Sociais	Cr$ 535.000,00

Despesas Extraordinárias ..... Cr$ 55.000,00

TOTAL DO CUSTEIO ..... Cr$ 5.450.000,00
Aplicação de capitais ..... Cr$ 1.900.000,00
Exigibilidades ..... Cr$ 30.000,00

TOTAL ..... Cr$ 7.380.000,00
Superavit Previsto ..... Cr$ 120.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr$ 7.500.000,00

Aprovada em Assembléia Geral de 25.11.82.
ass.) ILEGÍVEL — Presidente
MARIA HELENA GOMES DE LIMA — Tesoureira

JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO
CRC-Pa. 1351 - CPF 004245362-34
(T. nº 00568. Reg. nº 7501. Dia: 08.12.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

CONTRATADA — C. MATOS — Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO DO CONTRATO — É a execução pelo CONTRATADO dos serviços de exames de laboratórios em beneficiários do IPASEP, mediante solicitação encaminhada pela Agência de Santarém.

— O pagamento será efetuado mediante apresentação mensal de conta, remetida ao IPASEP, após o visto do agente de Santarém.

PRAZO — No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação de cada comprovante contestar serviços ou valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devidos ao contratado.

— O presente contrato tem vigência a partir de 03 de novembro de 1982, e término em 31 de dezembro de 1982, podendo ser prorrogado se houver manifestações das partes contratantes dentro de 15 (quinze) dias antes do término previsto.

VALOR — Para atender as despesas deste Contrato o IPASEP destinará à conta de seus recursos próprios a dotação de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA — 01.12.82.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
IPASEP
CELSO MATOS
Laboratório de Análises Clínicas
Testemunhas:
MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
JOANA COELI LALOR BRAZ

(Ext. Reg. nº 7500. Dia: 08.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 312

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Fixar em 75% a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Bacharel GENGIS FREIRE DE SOUZA, Sub-Secretário do Tribunal, anteriormente, fixado em 68,37% pela Portaria nº 98, de 02/07/79, com efeito retroativo a 01/08/1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

PORTARIA Nº 313

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Conceder a Gratificação de Serviços Extraordinários no mês de dezembro, aos funcionários, lotados na Secretaria do Tribunal, Repartição Criminal, Forum da Capital e Interior, exceto aos Comissionados e aos que percebem a Gratificação de Tempo Integral, ante a necessidade de serviço que se faz necessário no final deste corrente exercício, pela elaboração de Balanços, Relatorios, Levantamento de Patrimônio, Estoques, etc.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg nº 3405)

PORTARIA Nº 314

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Designar a funcionária SIMONE MARIA LIMA LOPES, ocupante do argo de Telefonista PJ-NM-816.3, para responder pela Chefia do Setor de PAB-X, no impedimento de sua titular MARIZE SUELY MANITO LIMA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

PORTARIA Nº 315

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Conceder a gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, a Auxiliar Judiciária EMÍLIA PEREIRA PAIXÃO, lotada na Secretaria do Tribunal, no porcentual de 50%, pelo período de 1º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

PORTARIA Nº 316

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. MANOEL LOPES DA COSTA, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais, a gratificação por Serviços Extraordinários, no percentual de 50% de seus vencimentos, pelo período de 1º/11/82 até 30/01/83, devido estar cumprindo horário além do seu expediente normal, por necessidade de serviços, em virtude da Licença Especial concedida ao Sr. ANTÔNIO MONTEIRO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

P O R T A R I A Nº 317

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0251, publicada no D.O. de 26/10/1982, que lotou na Comarca de Abaetetuba a bacharela MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito de 2ª Entrância.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

P O R T A R I A Nº 318

O Desembargasor MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Lotar na Comarca de Abaetetuba, 2ª Vara, a Bacharela MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através do Decreto Governamental de 29 de outubro de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

P O R T A R I A Nº 319

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Designar a Bacharela MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito de 2ª Entrância Comarca de Abaetetuba, para exercer o cargo de Diretora do Forum, de acordo com o art. 84, inciso XXX do Código Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3405)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1982 — 6ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc.: Nº 463/82.

DESPEJO

Aut.: João de Deus Lobato.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Réu: Messias Raimundo da Silva.

Adv.: Ubiracy Bezerra.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se o requerido purgou a mora ou não.

Proc.: Nº 573/82.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Carlos Monteiro da Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Nun.: Osvaldo Martins Santos.

Desp.: Designo o dia 21/12/1982, às 09:00 horas, para a justificação que se faz necessária. Intime-se inclusive ao requerido.

Proc.: Nº 462/82.

EXECUÇÃO

Exc.: Henrique Otávio Mendes Carneiro.

Adv.: Sinésio P. Borges Cunha.

Exc.: Paulo Waldir Martins Miranda.

Adv.: Bichara F. Neto.

Desp.: Os bens oferecidos à penhora não foram aceitos pelo credor, e, no oferecimento em tela não está especificado o estado e o lugar em que se encontram os bens, daí porque tenho como ineficaz a nomeação e devolvo ao credor o direito de indicar bens a penhora.

Proc.: Nº 527/82.

EXECUÇÃO

Exc.: Soletur — Sol Operadora Turística Ltda.

Adv.: Paulo Roberto Wiedmann.

Excs.: Creso Demétrio dos Santos e outro.

Desp.: À avaliação.

Proc.: Nº 515/82.

DESPEJO

Aut.: Maria José Miranda da Silva.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Evandro Rodrigues Alves.

Adv.: Wilson Velasco.

Sent.: ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas já pagas pelo réu. P.R.I.

Proc.: Nº 568/82.

APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Ré: Caure — Navegação, Representação e Serviço Ltda.

Desp.: Defiro liminarmente a apreensão e depósito das coisas vendidas, mencionadas na inicial. Expeça-se o competente mandado. Nomeio o Dr. Dagoberto Carvalho, perito para proceder a vistoria dos bens e arbitrar o seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-os, com todas as características. Cite-se o comprador para, dentro de cinco (05) dias contestar a ação ou requerer, dentro do prazo legal para reaver os bens liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas, caso já tenha pago mais de 40% do preço.

Proc.: Nº 711/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs.: Olga Maria das Neves Benitez e Daniel Benjamin Benitez Villalba.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Desp.: Especifiquem as partes, e o M.P., as provas.

Proc.: Nº 445/82.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Excs.: João dos Santos Braga e s/mulher.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 34. Expeça-se o mandado de arrombamento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, obedecer a lei, quanto aos móveis acaso encontrados.

Proc.: Nº 469/82.

COBRANÇA

Aut.: Indústrias Luchsinger Madorin S/A.

Adv.: Lasme C. Ribeiro.

Réu: José Firmino Neto.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão o motivo pelo qual deixou de ser realizada a audiência.

Petição de: Cândido Wilson de Araújo, por seu Advogado: Dr. Frederico C. de Souza, requerendo desistência da Ação de Execução movida contra Shozo Shimakawa.

Desp.: N.A. À conta.

Petição de: Valter Silva Santos, por seu Advogado: Dr. Raimundo Costa, indicando testemunhas na Medida Cautelar movida contra Irinéia da Silva Santos.

Desp.: N.A. Junte-se.

Of. Nº 250—SPES, de 30/11/82, do Comando do 2º BIS, prestando informações a respeito de pensão alimentícia.

Desp.: Junte-se aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard" 2º Ofício do Cível e Comércio Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5ª Vara, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo — Autora: Maria Brito Trindade. Ré: Ana Aires de Aragão. Sentença: "Isto posto e considerando a prova documental apresentada. A revelia da Ré. O cumprimento dos requisitos legais quanto ao processamento da ação. — Julgo procedente a ação o que faço com fundamento no artigo 52, item I, 19, itens II e V e 37 da Lei nº 6649/79, assinando o prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel. Condeno a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Expeça-se a competente notificação "ex-vi" artigo 43 da Lei nº 6649/79. P.I.R.". — Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo.

2ª VARA — Cível eComércio. Renovatória de Contrato de Locação. Autora: A Nossa Livraria de Belém Ltda. Réu: Osvaldo Rodrigues Aires. Despacho: "Aguarde-se o titular". - Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira e Manoel Tocantins Lobato.

2ª VARA — Cível e Comércio. Prestação de Contas. Autora: Elza Maria da Silva Santana. Ré: Patrimônio Empreendimentos Ltda. Despacho: "Aguarde-se o titular". - Advogados: Drs. Carlos Machado Garcia e Nelson do Carmo Figueiredo.

2ª VARA — Cível e Comércio. Falência. Credora: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "J. Lavre-se o competente termo. Conclusos após o devido preparo dos autos". - Advogados: Drs. Ricardo Chamié e Ophir Cavalcante.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo Por Falta de Pagamento. Credor: Durvalino Moreira da Silva. Devedora: Nilza Gonçalves Mascarenhas. Despacho: "Certifique se o Suplicado foi intimado". - Advogados: Drs. Jaci Monteiro Colares e Sérgio de Moraes.

2ª VARA — Cível e Comércio. Imissão de Posse. Autor: Antonio Filgueiras Cavalcante. Réu: Guilherme Tota Pimentel. Despacho: "J. Manifeste-se o A. no prazo legal". - Advogados: Ophir Cavalcante e Valdemar da Silva.

2ª VARA — Cível e Comércio. Alvará. Requerentes: Eneida Medeiros Corrêa da Silva e outros. Requerido: Deocleciano Rodrigues da Silva. Despacho: "Manifeste-se o Órgão do Ministério Público". - Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo Por Falta de Pagamento. Credora: Ana Gonçalves Moscoso. Devedor: Walter Dantas Cavalcante. Despacho: "A. Cite-se mediante as cautelas legais". - Advogado: Dr. Antonio Oscar C. Moreira.

2ª VARA — Cível e Comércio. Execução. Credora: Plastinorte Mascarenhas & Santiago Ltda. Devedora: Associação dos Economiários do Pará (Caixapará). Despacho: "J. Á conta". - Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo. Credora: Valdete Teixeira da Costa. DevedorLuiz Gonzaga Carvalho Cardoso. Despacho: "Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação e documentos". - Advogados: Drs. Jorge de Mendonça Rocha e José da Rocha Moreira.

2ª VARA — Órfãos. Apelação Cível. Ação Ordinária de Nulidade e Atos Jurídicos, cumulada com cancelamento de Registro de Imóveis. Apelante: O espólio de Elias Uliana. Apelado: Antenor Uliana e Maria Marlene Gondim Bezerra Uliana. Despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão de fls. retro". - Advogados: Antonio Erlindo Braga e Ulysses Coelho de Souza.

2º VARA — Cível e Comércio — Carta Precatória oriunda da Comarca de Altamira-Pa. Citação. Execução: Credor Tucuruvy Agropecuária Industrial Comercial e Exportação Ltda. Devedor: Imap — Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. Despacho: "Contados e preparados, proceda-se a devolução dos autos ao Meritíssimo Juízo Deprecante". - Advogado: Dr. Belmiro Santos.

2ª VARA — Cível e Comércio. Despejo. Credor: Carlos Alberto Alves Scaff. Devedor: Horácio Fernandes da Silva. Despacho: "Junte-se atendendo com as cautelas legais". - Advogadas: Dras. Joana D'arc Barbosa e Maria Olinda S. Dias de Aguiar.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. Stélio de Mendoça Maroja — Precatória devolvida. Despacho: "J. Vista aos interessados". - Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. Jamil José Salim. Despacho: "J. Vista aos interessados". Advogado: Dr, Nathanael Farias Leitão.

2ª VARA — Órfãos. Inventário. Luiz do Valle Miranda. Despacho: "J. Manifestem-se os interessados". Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Alzira do Valle Miranda Zucher.

2ª VARA — Interditos. Inventário. Francisco Afonso Correia Soares e sua mulher. Despacho: "À manifestação do Ilmº Dr. Representante do Ministério Público". - Advogado: Dr. Wilson Ribeiro.

2ª VARA — Interdição. Noêmia Rodrigues da Conceição". Designe o Sr. Escrivão dia e hora, para realização da audiência de instrução e julgamento, cientes as partes, e o Ministério Público". Defensor: Dr. José Júlio da Fonseca.

2ª VARA — Interdição. Paciente: Maria José Guimarães Velho. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre a prova documental". Defensor: Dr. Edson Couto.

2ª VARA — Interdição. Miraci Soeiro Trindade. Despacho: "Designe o Sr. Escrivão dia e hora para realização da audiência do interditando. Nomeio Curador Especial o Sr. Édson Cunha, brasileiro, casado, Assistente Judiciário, residente e domiciliado nesta cidade, mediante compromisso legal. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Ciente o órgão do Ministério Público".

2ª VARA — Interdição: Antonio Marinho. Despacho: "Manifestem-se os interessados". Defensor: Dr. Pedro Lima.

2ª VARA — Órfãos. Alvará. Requerentes: Raimunda de Oliveira Batista e outros. Requerido: Eusébio Batista Carvalho. Despacho: "Vistos, etc. Considerando a prova documental apresentada, o parecer do Ilmº Dr. Representante do Ministério Público e o processamento do pedido consoante os requisitos legais, autorizo a expedição do competente alvará mediante as cautelas legais". Advogado: Dr. Roberto Bastos da Silva.

Belém, 03 de dezembro de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1982

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo: Nº 403—01—80 — Ação de Obrigação de Fazer.

Autor: João Batista de Oliveira Castilho - (Adv.: José Maria do Nascimento).

Réu: Fernando Lima de Mendonça - (Adv.: Iraci Vaz Lobato).

Despacho: "R: hoje. Certifique se não houve qualquer manifestação do R. sobre o laudo".

5ª VARA

Processo: Nº 579—02—82 — Ação de Reparação de Danos.

Requerente: João de Jesus Rodrigues Carvalho e João Luiz Alves - (Adv.: José Acreano Brasil).

Requeridos: João Paulo dos Santos e José Maria Lusquinhos dos Santos.

Despacho: "Designo o dia 27 de janeiro de 1983, único disponível, às 09:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o Suplicado na conformidade do art. 278 do C.P.C. procedendo-se também as necessárias intimações".

5ª VARA

Processo: Nº 514—02—82 — Autos Cíveis de Medida Cautelar.

Requerente: Maria Joaquina Costa Rosal de Souza - (Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho).

Requerido: Carlos Augusto Forte de Souza - (Adv.: Oswaldo Silva).

Despacho: "R. hoje. Faculto as provas protestadas pelas partes e designo o dia 13 de janeiro de 1983, único disponível às 09:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o Orgão do M. Público".

5ª VARA

Processo: Nº 393—01—78 — Autos Civeis de Inventário.

Inventariante: Mário Rubem Corrêa de Azevedo - (Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo).

Inventariado: Oscar da Costa Azevedo.

Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls.".

9ª VARA

Processo Nº 299—01—82 — Ação Direta de Divórcio.

Requerente: Jean Laurent Clement Dubois - (Adva.: Carmen Lúcia Mendes Cunha e Edgar Contente).

Requerida: Shirley Lazarki Dubois - (Adv: José Araùjo de Figueiredo).

Despacho: "Ação de Divórcio proposta com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/1977, entre partes legítimas e representadas na forma da Lei. Nada havendo a sanear, faculto as provas protestadas pelas partes as quais deverão ser especificadas no prazo legal, procedendo-se para os devidos fins as necessárias intimações".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Maria do Carmo B. Rufino — Adv.: José Lusquinhos.

Requerida: Francisca da Silva Ribeiro — Adv.:

Sentença: Tendo sido feita a purgação da móra, isto posto, declaro a extinção do processo, e determino o seu arquivamento.

Requerimento de: Benedito Miranda Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra João Batista Rodrigues Nascimento, requerendo inclusão de recibo — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Obs.: Recebido em Cartório em 29/11/82.

JUÍZO DA 4ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Célio Pessoa Cardoso — Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Requerido: Frigorífico Ituiutaba Ltda. — Adv.: Moacyr Pamplona.

Sentença: Julgo procedente a preliminar para, declarar a extinção do processo, pela prescrição ao direito de ação do autor ora embargado, cobrar o título pelas vias executivas, ressalvando ao mesmo o direito de recorrer pelas vias ordinárias. Proceda-se ao levantamento da penhora. Custas pelo embargado e honorários, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

JUÍZO DA 5ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Américo Bentes de A. Neves — Adv.: Amauri Faciola.

Requerida: Therezinha Bentes de Almeida Neves.

Despacho: Á avaliação.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Raimundo Nonato Barata Moraes, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que lhe move: João Pedro da Silva Oliveira, requerendo purgação da móra — Adv.: Raimundo Cavalcante.

Obs.: Recebido em Cartório em 02/12/82.

Requerimento de: José Maria Quaresma Tourão, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Maria Emiliana dos Santos, requerendo a baixa dos autos a contadora. Adv. Ayiton Pinheiro.

Despacho: Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

Requerimento de: Joana Holanda de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move: Aristeu Teixeira de Castro, apresentando contestação — Adv.: Iraclides Holanda de Castro.

Obs.: Recebido em Cartório em 02/12/82.

Requerimento de: Joana Holanda de Castro, na Ação de Divórcio que lhe move: Aristeu Teixeira de Castro, apresentando reconvir — Adv.: Iraclides Holanda de Castro.

Obs.: Recebido em Cartório em 02/12/82.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03/12/82

SEXTA VARA

DESPEJO

Requerente: Germano Duarte & Cia. (Adv.: José Humberto Lima).

Requerido: José da Costa Correa (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Sentença (trecho final): "...assim sendo a requerente tem legitimidade para ingressar em Juízo, e o fez com base na lei vigente através da Ação cabível, e como se trata de uma locação civil, pois conforme se verifica no contrato que fala em Contrato Particular de Coisa, a mesma é regida pelo Código Civil, que em seu artigo 1.194, diz que a locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, logo a notificação feita anteriormente não era necessária, no entanto a requerida, em sinal de respeito, o fez, assim sendo julgo procedente o pedido e determino seja notificado o requerido para desocupar no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser despejado, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidamente corrigidos, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Custas na forma da Lei. Belém, 05.11.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: José Grimaldi Pedreira (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Nelson Marinho Milhomem (Adv.: Francisco Salgado) Edward Gomes Osório (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Despacho na petição de Nelson Marinho Milhomem, fazendo juntada de documentos: "Junte-se aos autos, conclusos. Belém, 03.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalcia

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Proc.: Nº 19/82 de Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará SA. — (Adv.: Carlos B. Potiguar).

Requerido: Radiochamada Bip - Bel Ltda. — (Adv.: Hailton de S. Reis).

Desp.: Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor do depósito. Feita a conta sejam intimadas as partes para se pronunciarem a respeito, caso não haja impugnação, designo o dia 09.12.82, às 11:00 horas para pagamento em Cartório. Intimem-se. Em, 02.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc.: Nº 44/82 de Desapropriação.

Requerente: Estado do Pará — (Adv.: Ophir Cavalcante).

Requerido: Jandir Ferreira Leite — (Adv.: Francisco N. Salgado).

Desp. I — Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 20.12.82, às 11:00 horas para a realização da perícia requerida pela Autora, nomeando perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato - Engenheiro Civil, residente nesta Capital à Rua Aristides Lobo nº 549, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da perícia, às 10:30 horas (em Cartório), devendo também as partes serem intimadas, a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C.P.C.); II — Entreguem-se os laudos em cartório, até quinze dias após a realização da perícia; III — Intime-se a Autora a depositar em Cartório, antes da perícia a importância de Cr$ 25.000,00 (Vin-

te e Cinco Mil Cruzeiros), para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação; IV — Expeça-se os ofícios requeridos às fls. 25 dos autos, conforme pedido. Intimem-se. Em, 02.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc.: Nº 20/82 de Execução.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. — (Adv.: Hipólito Garcia).

Requeridos: Mami Akiko Sugara e Outros — (Adv.: Wilson Velasco).

Desp.: Diga o executado a respeito do alegado às fls. 27v., após conclusos. Em, 02.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc.: Nº 43/82 de Desapropriação.

Requerente: Estado do Pará — (Adv.: Ophir Cavalcante).

Requerido: Jonas Ferreira Leite — (Adv.: Francisco N. Salgado).

Desp.: I — Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 21.12.82, às 11:00 horas para realização da perícia requerida pela Autora, nomeando perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato - Engenheiro Civil, residente nesta Capital, à Rua Aristides Lobo, nº 549, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal à mesma data designada para a perícia, às 10:30 horas (em cartório), devendo também serem intimadas as partes, a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C.P.C.); II — Entreguem-se os laudos em cartório até quinze dias após a realização da perícia; III — Intime-se a Autora a depositar em cartório, antes da realização da perícia, a importância de Cr$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) para fazer jús aos honorários do perito, sujeito à complementação; IV — Expeça-se Ofício à Secretaria de Educação, conforme pedido de fls. 25 dos autos. Intimem-se. Em, 02.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 133/82 de Desapropriação. — Agravo de Instrumento.

Agravante: Takuo Yamada — (Adv.: Antonio Abelém).

Agravada: C. D. I. — Governo do Estado do Pará — (Adv. Paulo D'Antona).

Desp.: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado para no prazo de cinco dias indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. Em, 02.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 03 de dezembro de 1982.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 06 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 7493)

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Faço saber que pela proprietária R. DOURADO — Engenharia Comércio e Indústria Ltda, com sede nesta cidade, CGC MF nº 04.550.810/0001-72, foi apresentado para registro o projeto de loteamento destinado à construção de um conjunto habitacional de 18 unidades de casas, geminadas duas a duas, conforme planta aprovada pelo CREA-PA e pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, cuja obra será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela lei, que foram examinados e encontrados em ordem, devendo este Edital ser publicado, em três dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo ser impugnado o pedido de registro no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro na forma da lei.

A área objeto do loteamento foi adquirida pela empresa proprietária conforme escritura pública de 11.11.1982, lavrada a fls. 258 do Lº 21-B do 4º Ofício de Notas (Cartório Conduru) desta cidade, registrada no Lº 2-4 fls 206 M-8006 R-1-8006, em 12.11.82, e encontra-se localizada em Ananindeua, com entrada pela Estrada do Maguary, esta com acesso pela Rodovia BR-316 trecho Belém-Ananindeua, Comarca de Belém-PA, medindo 50,00m x 150,00m, com frente para a Trv. "F" ângulo com a Trv. "B", conforme desenho abaixo:

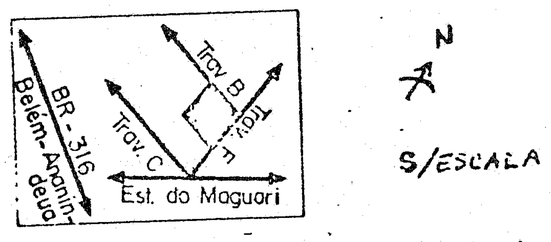

Dado e passado aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1982, nesta cidade de Belém (PA). Eu, Cleto M. de Moura, oficial, datilografei, subscrevo e assino.

CLETO M. DE MOURA — Oficial
CPF-MF nº 004.505.022-87

(T. nº 00569 - Reg. nº 7498 - Dias: 08, 10 e 13.12.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 215/82

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição de Felicíssimo de Souza Reis (Adv. Dr. Rafael Lucas).

Assunto: Certidão (solicita).

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de ARISTOTELES BRASIL FREIRE.

Assunto: Salário-Família (requer pagamento).

DESPACHO: A. Informe o Dr. Diretor de Secretaria. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.943/82 - Bel. Osvaldo A. Mello.

Assunto: Inq. Pol. nº 94/82 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de W C INDÚSTRIA DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA. (Adv. Dr. Jonil Wanderley Hollanda).

Assunto: Vem apelar para T.F.R. da respeitável decisão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS - Advs. Drs. Otávio José Pessoa, Edvan Capucho e Maria Regina Martins.

Assunto: Vem requerer o prosseguimento nos autos dos Procs. nºs. 8.874, 9.390, 9.394, 11.211, 11.221, 18.141, 18.237 e 18.393.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.944/82 - Bel. Osvaldo A. Mello

Assunto: Inq. Pol. nº 095/82 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.941/82 - Bel. Messias Marques.

Assunto: Inq. Pol. nº 047/82 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.931/82 - Bel. Messias Marques.

Assunto: Inq. Pol. nº 061/82 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 559/82 - Bel. Pedro Luiz.

Assunto: Inq. Pol. nº 16/82 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 356/82 - Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará.

Assunto: Autos do Processo em que figura José Eilson Queiroga.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.757/82 - Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: Diante do contido a fls. 08, oficie-se ao Banco Sul Brasileiro S/A. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 253 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA.

Requerente: Américo Neves.

DESPACHO: Louvado na informação retro do Sr. Dr. Diretor de Secretaria e diante da prova produzida à fl. 3, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizado o pagamento da vantagem a partir do mês de dezembro vindouro. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para as providências devidas. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 254 - Pedido de Averbação de Tempo de Serviço e Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Requerente: Antonio Porfírio de Oliveira.

DESPACHO: Louvado na informação prestada à fl. pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo a averbação do tempo de serviço a que se reporta o documento de fl. 3 e o pagamento da Gratificação Adicional de quinze (15%), à base de 5% por quinquênio, a partir do dia 05 de novembro último. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para as devidas providências. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 22.268 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte: Otacílio Pereira Araújo (Adv. Dr. Willam Cavalcante).

DESPACHO: Comprove o Requerente a satisfação dos requisitos de que tratam o art. 323, inc. III e IV, e o art. 324, inc. III e IV, do CPP. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.543 - DESAPROPRIAÇÃO

Desap.: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Desap.: Salomão Soares Pina (Adv. Dr. Nelson M. Neves).

DESPACHO: Diga o desapropriante. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 484 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - relacionado com o Inquérito Policial nº 153/82-SR/PA - instaurado contra PAULO CAMPBEL GOMES.

DESPACHO: Arquive-se, tendo em vista que o assunto está sendo solucionado nos autos do respectivo Inquérito Policial, remetido a este Juízo. Belém, 29.11.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do: I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira).

Assuntos: Pede providências nos autos de Execuções propostas contra SAVA - Serviços Aéreos do Valle Amazônico S/A. (Processos nºs. 1692 e 7441).

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 29.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Vem atender despacho e prestar esclarecimentos nos autos de Desapropriação promovida contra o espólio de ANTÔNIO FRANCISCO LUCAS DE SOUZA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial, em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade). (Inquéritos Policiais nºs. 124/82, 108/82, 15/81 e 175/81).

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 29.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 551-P - INQUÉRITO POLICIAL nº 57/82.

DESPACHO: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mando que retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 14 de janeiro de 1983 para a devida complementação. Belém, 29.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.010 - EXECUÇÃO POLICIAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda: Amazônia Metalúrgica S/A.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 29.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7445)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 216/82

EXPEDIENTE DO DIA 30/11/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício nº 1957/82-CART/SR/DPF/PA, de 30.11.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº ..... 141/82, com solicitação de novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1960/82-CART/SR/DPF/PA, de 30.11.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 24/82-DPF-2/MB, solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 15.909, de 24.11.82, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado para Naturalização de Kuniaki Ozaki.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para inquirição da testemunha Adilson Carrzzoni dos Reis, nos autos da Ação Penal nº 118/81-VII.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: MARIA AMÉLIA VIEIRA GUEDES (Auxiliar Judiciário desta Seção Judiciária).

Assunto: Solicita pagamento de Salário-Família do seu dependente Luiz Fernando de Souza Guedes Júnior.

DESPACHO: A. Informe o Dr. Diretor de Secretaria.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente MARIA LUZIA DA SILVA, e Requerido o INAMPS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO FISCAL que o IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins) vem propor contra Empreiteira de Serviços Navais Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Torres Potiguar) vem propor contra: Ladilson Araújo Moura, Hilário Selbmann, Nelson Bernardo Lopes, Bolivar Pereira Serra, Mauro Orlando Pimenta Gonçalves, João Luiz dos Reis, Milton Borges dos Santos, Messias Raimundo da Silva, Ilídio Manoel Pelaes Leite, Diocílio Raimundo Ferreira, Antônio César Magalhães, Ernani Coutinho da Silva, Raimundo Holanda Cavalcante Filho, Luciano Santos de Carvalho,

Paulo Sérgio Correa de Barros, Zenaide Barros Guimarães, Aciole Silva Magalhães, Antônio Carlos Sales da Silva, José Garcia Neto, Antônio do Carmo Trindade, Francina Chuva Araújo, Camilo Silva Montenegro Duarte, Délio Cardoso Paes, Manoel Vitorino Lima, Max Cardoso Vieira, Leônidas Bertozzi Filho, Francisco Antônio de Carvalho Ferreira Ramos, Abel Viana de Oliveira e José Maria Duarte Sampaio.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCÁ e outro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra MADALENA SANCHES PIANI e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra ANTÔNIO JORGE BAIA e outro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 22.025 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Espólio de Antônio Francisco Lucas de Souza.

DESPACHO: Diante do contido a fls. 17, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital solicitando informar se já foi nomeado o inventariante do espólio, que deverá ser citado nos termos do art. 16, *caput*, do Dec.-Lei nº ..... 3.065, de 21/6/41. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.125 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

Reqtes: Rodolfo Ribeiro da Silva e outros (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias).

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).

Assunto: Em atendimendo a despacho, vem requerer juntada de nova Certidão de Dívida Inscrita nos autos de Execução Fiscal que move contra Pará Madeiras Ltda. (Processo nº 21.301).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.11.82: a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).

Assunto: Requer suspensão da Execução Fiscal movida contra M.M. Dias (Proc. nº 19.152).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Assunto: Vem Apelar da decisão proferida nos autos de Embargos à Execução (Proc. nº 21.398) opostos contra o IAPAS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho) propõe contra: Mário Thome de Moraes, Carlos Francisco Figueiredo Filho, David de Arruda Câmara, João Viana da Costa, Benedito Carmo Martins Cunha, Elesbão Alves Andrade, Roldão Pimentel de Araújo, Ronaldo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, João Martins da Cunha, Yukio Kanjaki, Carlos Emanoel de Azevedo Bezerra, Reinaldo Jansen Cutrim, Cláudio Seixas das Mercês, Antonio José Cardoso, Augusto Noronha Faria, João Batista Lira de Almeida, Edson Brasil da Costa, Adeo da Silva Pureza, Ariovaldo Silva, Rudival Ribeiro Freitas, Jairo Lima de Oliveira, Márcio Roberto de Oliveira Botelho, José Miguel do Nascimento, Armando da Cunha Moura, Luiz Guilherme Lira de Almeida, Manuel Ferreira Rita, Carlo Mantovani, Laurindo dos Santos, e Henrique Otávio Mendes Carneiro.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.417 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autor: José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.091 - AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Assistente do Min. Público: Maria do Carmo Santos Guedes (Advs. Drs. Edmundo Oliveira e Délio Lins e Silva).

Réus: Carlos Pacheco Barbosa (Advs. Drs. Antônio de Freitas Leite, Miguel Antunes Carneiro e José Wagner Costa Gomes); Fernando Vieira da Silva (Advs. Drs. Pedro Petcov, Cícero Borges Bordalo, Camilo Eliézer de Souza Lopes e Maurílio Eugênio dos Santos Moura); Nilton Mauro Oliveira Lemos (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal); José Maria Pires (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo); Judicael dos Santos Pires (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo); João Tadeu de Souza Campos (Adv. Dr. Pedro Petcov); Dejaí Monteiro Maciel (Adv. Dr. Pedro Petcov) e Jary Maciel Rodrigues (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: I - Considerando que o doutor Délio Lins e Silva, - advogado da parte assistente do Ministério Público, e a quem, através do despacho de 1808, foi assinado prazo para demonstrar estar legitimado a exercer advocacia no presente feito, - considerando que o aludido causídico, dizia, não cumpriu tempestivamente o que lhe incumbia, declaro inválida a intervenção de S. Exa. nestes atos. II - Indefiro o pedido formulado a fls. 1840 e 1861 pela defesa de Jary Maciel Rodrigues e Nilton Mauro de Oliveira Lemos quanto à oitiva de pessoas não indicadas na Contrariedade ao Libelo, tendo em vista que a inquirição de testemunhas em Plenário só pode ser pleiteada com observação de estatuído no Parágrafo único do art. 421 do CPP. III - Igualmente, indefiro o requerimento para expedição de Carta Precatória inquiritória (fls. 1861, *in fine*), porquanto a instrução criminal já está encerrada, encontrando-se o processo pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri. IV - Do mesmo modo, indefiro o pedido para requisição de fotografias, inclusive porque a juntada aos autos incumbe diretamente à parte interessada. V - Sendo certo que, regularmente intimados do expendido no item IV do despacho de fls. 1808, somente Jary Maciel Rodrigues se comprometeu a trazer as respectivas testemunhas para inquirição perante o Júri, entende-se ter havido desistência com relação às indicadas a fls. 1404 por Fernando Vieira da Silva, a fls. 1408 por Nilton Mauro Oliveira Lemos e a fls. 1419 por Carlos Pacheco Barbosa. VI - Diante do contido na certidão de fls. 1831-V, e face à circunstância de ser eu Juiz efetivo do E. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, atualmente em fase de apreciação de recursos relativos às eleições de 15 de novembro ppdo., o julgamento pelo Tribunal do Júri, a que presidirei, apenas poderá ser efetuado em Dezembro/82, Janeiro ou Fevereiro/83. VII - Diga o representante do Ministério Público sobre a solicitação para exibição, em Plenário, de "fita vídeo Cassete" (fls. 1840). VIII - Intime-se. Belém, 30.11.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 25, 26, 29 e 30 de novembro de 1982.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 22.271 - Autor: INPS.
Réu: Nair Barbosa da Gama.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 22.262 - Impte: Distribuição Nacional S/A. Administração e Serviços Gerais.
Impdo.: Agente de Inspeção do Trabalho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 22.204 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Empreiteira de Serviços Navais Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.205 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Mario Thome de Moraes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.206 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Ladilson Araújo Moura.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.207 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Carlos Francisco Figueiredo Filho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.208 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Hilário Selbmann
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.209 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: David de Arruda Câmara
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.210 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Nelson Bernardo Lopes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 22.211 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: João Viana da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 22.212 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Bolivar Pereira Serra.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.213 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Benedito Carmo Martins Cunha.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.214 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Mauro Orlando Pimenta Gonçalves.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.215 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Elesbão Alves Andrade.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.216 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: João Luiz dos Reis.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.217 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Roldão Pimentel de Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.218 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Milton Borges dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.219 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Ronaldo Nonato F. Marques de Carvalho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.200 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Messias Raimundo da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.221 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: João Martins da Cunha.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.222 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Ilídio Manoel Pelaes Leite.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.223 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Yukio Kanjaki.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.224 - Exeqte: Fazenda Nacional
Exeqte: Diocílio Raimundo Ferreira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.225 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Carlos Emanoel de Azevedo Bezerra.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.226 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Antônio Cesar Magalhães.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.227 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Reinaldo Jansen Cutrim
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.228 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Ernani Coutinho da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.229 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Cláudio Seixas das Mercês.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.230 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Raimundo Holanda Cavalcante Filho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.231 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Antônio José Cardoso.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.232 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Luciano Santos de Carvalho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.233 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Augusto Noronha Faria.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.234 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Paulo Sérgio Correa de Barros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.235 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: João Batista Lira de Almeida.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.236 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Zenaide Barros Guimarães.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.237 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Edson Brasil da Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.238 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Aciole Silva Magalhães.
Ao: Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.239 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Adeo da Silva Pureza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.240 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Antônio Carlos Sales da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.241 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Ariovaldo Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.242 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: José Garcia Neto
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.243 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Rudival Ribeiro Freitas.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.244 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Antônio do Carmo Trindade.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.245 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Jairo Lima de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.246 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Francina Chuva Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.247 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Márcio Roberto de Oliveira Botelho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.248 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Camillo Silva Montenegro Duarte.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.249 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: José Miguel do Nascimento.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.250 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Délio Cardoso Paes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.251 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Armando da Cunha Moura.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.252 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Manoel Vitorino Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.253 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Luiz Guilherme Lira de Almeida.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.254 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Max Cardoso Vieira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.255 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Manuel Ferreira Rita.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.256 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Leônidas Bertozzi Filho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.257 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Carlo Mantovani
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.258 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Francisco Antônio de Carvalho Ferreira Ramos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.259 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Laurindo dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.272 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Abel Viana de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.273 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: Henrique Otávio Mendes Carneiro.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.274 - Exeqte: Fazenda Nacional.
Execdo: José Maria Duarte Sampaio.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 22.269 - Reqte: Kuniaki Ozaki
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.270 - Reqte: Maria Luzia da Silva.
Reqdo: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 22.263 - Autor: Justiça Pública
Réu: Armando de Brito Machado
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.264 - Autor: Justiça Pública.
Réus: Carlos Moacy Bittencourt Jucá e outro.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.265 - Autor: Justiça Pública.
Réus: Madalena Sanches Piani e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.266 - Autora: Justiça Pública.
Réus: Antonio Jorge Baia e Antônio Palheta Cardoso.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.275 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Francisco de Assis Araújo Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 22.260 - Reqte: José Reis de Souza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.261 - Reqte: José Pereira da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.268 - Reqte: Otacílio Pereira Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.267 - Depqte: Juiz Fed. no Est. de M. Grosso do Sul.
Depcdo: Juiz Fed. no Est. do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 01 de dezembro de 1982.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 22.176 - Reqte: Chible Jorge dos Santos Pardauil.
Reqdo: Deleg. Federal de Agricultura no Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.277 - Reqte: Jorge de Lyra Lopes.
Reqdo: Deleg. Federal de Agricultura no Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 22.278 - Reqte: Eurico Souza de Jesus.
Reqdo: Deleg. Federal de Agricultura no Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.279 - Reqte: Fouzi Amir
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 7444)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa EMIR - EMPRESA DE MONTAGEM INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-1.727/82, em que é reclamante JOSÉ ALBERTO ALVES MAIA, para tomar ciência da decisão proferida em audiência do dia 12 de novembro de 1982, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, sem divergência de votos julgar a reclamação totalmente procedente, para condenar a reclamada EMIR - Empresa de Montagem Industrial e Representação Ltda., a pagar ao reclamante José Alberto Alves Maia a quantia de Cr$-258.480,00 referente a aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, salário retido em dobro, salário família, deve ainda a reclamada fornecer ao reclamante as guias do FGTS no código zero um (01) devendo antes comprovar a existência dos depósitos e os 10% previstos no artigo 22 do REFUNGATS, após transitar em julgado a decisão deve a reclamada devolver a CTPS ao reclamante, com a anotação da baixa da data de saída que consta da inicial, sobre a condenação juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas de Cr$ 8.331,15 pela reclamada, sobre o valor da condenação".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de dezembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3.397)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 050/82

Pelo presente EDITAL, fica notificado YEMI YAHIZA SAMITNE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 13.12.82, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 1182/82, em que é parte contra RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos três dias do mês de dezembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3.396)

EDITAL Nº 51/82

Pelo presente EDITAL, de ordem da Exma. Dra. Juíza Presidente, fica notificado o Sr. JOSÉ EUFRÁSIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, autor nos autos do Processo TRT AR nº 997/82, em que é ré AGROPECUÁRIA FAZENDA ITÓ LTDA., a comparecer na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, à Trav: D. Pedro I, nº 750, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de efetuar o pagamento das custas de Cr$-4.787,91 referentes ao processo supramencionado.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos três dias do mês de dezembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3.395)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 03.12.82

Ac. nº 1.262/82. Proc. RO 1.072/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Silvestre da Costa Pereira (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Almirante Ltda.

Ementa: Parcelas pagas além do valor devido e já depois da rescisão contratual, estão perfeitamente quitadas. Tal procedimento da empresa deve ser visto, não com desconfiança, mas de modo elogiável.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para incluir na condenação a parcela de FGTS sobre o salário enfermidade (auxílio doença), além de honorários advocatícios decorrentes dessa incidência, a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de Cr$ 3.805,13 sobre Cr$ 60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.263/82. Proc. AP 1.022/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Carlos Nascimento Levy (Dra. Paula Frassinetti C. Silva, pelo Sind. dos Empregados em Estabe-

lecimentos Bancários de Belém). Agravado: Banco do Brasil S/A (Dr. Jamil Moreno Sales).

Ementa: De agravo deserto não se conhece.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 1.264/82. Proc. RO 1.069/82. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Paulo Valentim da Silva (Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares). Recorrido: João Batista Gonçalves - Fazenda Belo Horizonte (Dr. Icaraí Dias Dantas).

Ementa: O trabalho de vaqueiro em propriedade rural, prestado de modo regular e mediante pagamento por dia trabalhado, ainda que feito em dias alternados, não pode ser eventual nem autônomo. É de natureza subordinada, como acertadamente concluiu a primeira instância.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para considerar como data de admissão do reclamante 7.11.74, em consequência do que as férias em dobro devem ser apuradas, em liquidação, a partir de 1974 até 1980, ficando alterado o valor das férias proporcionais para Cr$ 4.250,00 (5/12) e a indenização de antiguidade para Cr$ 77.350,00 (7 períodos) e o total da condenação líquida, em decorrência, para Cr$ 134.200,00; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.265/82. Proc. RO 1.085/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Manoel Pedro Marques da Silva (Dr. Jacy Monteiro Colares). Recorrido: Sélio Feitosa de Melo (Dr. Antonio Dias).

Ementa: Não se caracteriza sociedade mercantil o simples fato do produto obtido ser dividido percentualmente entre as partes.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.266/82. Proc. RO 1.037/82. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Raimundo Gualberto Soares (Dra. Ana Maria Crispino Gomes) e Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Incorre em falta justificadora da resolução de seu contrato de trabalho o empregado que atesta realização de serviço não executado.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso do reclamado. Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 1.267/82. Proc. DC 1.056/81. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão (Dr. Itair Silva). Demandadas: Adalco Geofísica Ltda. (Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara) e Outras.

Ementa: A teor do art. 702 inciso I letra "b" da CLT, é incompetente este Regional para apreciar e decidir o presente dissídio coletivo, uma vez que a entidade demandante não restringiu sua proposta às empresas sediadas nesta Região ou atingindo apenas os jurisdicionados deste Tribunal.

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de incompetência territorial, suscitada pela Exma. Juíza Relatora, declinando pela competência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para conhecer e julgar o presente dissídio, nos termos do art. 702, inciso I, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando, em consequência, o encaminhamento dos presentes autos àquele Tribunal.

Ac. nº 1.268/82. Proc. RO 1.034/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense (Dr. Júlio de Alencar). Recorrido: Raimundo Izan Teixeira Dantas (Dr. Antonio Dias).

Ementa: De recurso deserto não se conhece.

Decisão: Por maioria de votos não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.269/82. Proc. AI 1114/82. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Osvaldo Carneiro Fernandes (Dr. Osvaldo Silva). Agravada: Fundação IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari).

Ementa: Recurso ordinário deserto pode ser detido na primeira instância.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.270/82. Proc. RO 1.010/82. JCJ de Breves. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Manoel Paulo de Souza e João Farias Moreira (Dra. Maria Leopoldina Aragón). Recorrida: EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A (Dr. Francisco Rohan de Lima).

Ementa: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, diferenças de férias proporcionais, de 13º salário de 1981 e de FGTS, pelo maior tempo de serviço e pela inclusão do valor das horas extras habituais, tudo a apurar em liquidação de sentença, e mais a retificação da anotação de entrada nas Carteiras de Trabalho, para a data de 23.03.81, correção monetária e juros; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designando Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada, de Cr$ 2.926,92, sobre Cr$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.271/82. Proc. RO 1.148/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Dr. Miraci César da Cruz).

Ementa: É deserto o recurso quando a comprovação do pagamento das custas processuais se dá além do quinquênio legal.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.272/82. Proc. RO 1.153/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Almirante Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: Não há *bis in idem* quando u'a mesma falta é punida com mais de uma sanção, por finalidade diversa, desde que mais de uma autoridade tenha competência ou poderes para sancioná-la e outro ordenamento jurídico deve ser assegurado. Assim, irregularidade cometida pela empresa, que constitua falta punível na área administrativa e passível de aplicação de multa estabelecida em convenção coletiva de trabalho, pode ser punida com as duas sanções.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar procedente a parcela de multa convencional requerida na inicial, porém sem o acréscimo de juros e correção. Custas pela reclamada, de Cr$ ..... 9.171,85 sobre Cr$ 300.515,10, valor da condenação.

Ac. nº 1.273/82. Proc. RO 1.146/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Santana Santos (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante).

Ementa: O trabalho em regime de revezamento durante as viagens alcança, necessariamente, período noturno, pelo que defere-se adicional noturno ao recorrente, que desempenhava a função na empresa de motorista fluvial.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação a parcela de adicional noturno, a apurar em liquidação de sentença, de acordo com a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.274/82. Proc. RO 1.030/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: ECCA - Engenharia e Construções Correia Almeida Ltda (Dr. Icaraí Dias Dantas). Recorrido: João Carlos Kugler (Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Não provada a prática das horas extras na quantidade pleiteada, deve reduzir-se a condenação.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para mandar reduzir a condenação de horas extras para apenas o mês de dezembro de 1980, de segunda a sexta-feira, reduzindo-se proporcionalmente as parcelas de diferenças julgadas procedentes, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.275/82. Proc. RO 1.156/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria de Fátima Pinheiro Ramos (Dr. Antonio Dias). Recorrido: M. Bragança Nobre (Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: O pedido, quando feito de modo genérico, abrange todo o período de trabalho, como ocorreu no presente caso em que consta da inicial a parcela de diferença de FGTS, que diz respeito, porque não restrita a determinado lapso, a todo o tempo em que vigorou o contrato laboral.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação diferença de FGTS de todo o período de trabalho da recorrente à empresa, a apurar em liquidação nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas de Cr$ 975,64, calcula-

das de acordo com o valor de Cr$ 10.000,00 que se arbitra para a condenação, pela reclamada.

Ac. nº 1.276/82. Proc. R EX OFF 1.158/82. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Miguel de Castro Costa. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Armando Pinheiro).

Ementa: Correta a decisão que deferiu parcela ajustada e diferenças comprovadas quanto a direitos pagos.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

E R R A T A

No Ac. 1.224/82, Proc. EX DC 952/82, publicado no Diário Oficial do dia 2 de dezembro de 1982, onde se lê: "... A. M. Fidalgo S/A.", leia-se: "... A. M. Fidalgo S/A., Rubertex, Comércio e Indústria S/A." (Dr. Rosomiro Arrais), MACON - Madeiras e Materiais de Construção e CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais".

Belém, 3 de dezembro de 1982.
ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3402)

PROCESSO TRT RO Nº 1050/82
RECORRENTE: ISRAEL BENOLIEL VASCONCELOS
Advogada: Dra. Ana Maria Crispino Gomes
RECORRIDA: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE - CAPEMI.
Advogada: Dra. Margui Lima Gaspar.

D E S P A C H O:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea *b* do artigo 896 da CLT.

II - Considera vulnerado o art. 3º Consolidação.

O Regional, no reexame das provas dos autos, não considerou *configurados* os elementos da relação empregatícia, a teor da norma contida no dispositivo dado como violado. A pretensão do recorrente é a reapreciação das provas, matéria fática, impossível nesta fase processual, dada a natureza do recurso.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de dezembro de 1982.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3401)

EDITAL Nº 52/82

Pelo presente Edital, fica notificado FRANCISCO RIBEIRO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 10.12.82, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 1058/82, em que é litisconsorte, sendo recorrente MANOEL JOAQUIM ALMEIDA e recorridos, BENEDITO NUNES e JOSÉ MARIA SOARES.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos sete dias do mês de dezembro de 1982.

GLADYS MARGARET SKEETE
Diretora do Serviço Processual
em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.581
(Processo nº 54.845)

Requerente: Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0237/82-GAB, de 04.10.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 912, de 21 de setembro de 1982, que trata da reforma "ex-offício", na mesma graduação do soldado PM HONÓRIO DA PAIXÃO RIBEIRO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 item II e parágrafo 7º, art. 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, art. 96 itens 1 e 2 da Lei nº 4491, de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei nº 5.022, de 05.04.82 e art. 1º do Dec. 2181, de 12.04.82, mais o disposto na Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr$	31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr$	3.132,00
— Tempo de Serviço-10%	Cr$	4.698,00
Proventos mensais	Cr$	39.150,00
Proventos anuais	Cr$	469.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.592

(Processo nº 54.521)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 789/82, de 13.10.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 789, de 13 de outubro de 1982, que trata da aposentadoria de MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Castanhal), de acordo com os arts. 110, item III, § 2º. 111, itemI, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 371.155,20 (Trezentos e Setenta e Hum Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	23.792,00
— Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr$	7.137,60
Provento Mensal	Cr$	30.929,60
Provento Anual	Cr$	371.155,20

como tudos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3363)

República Federativa do Brasil
PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.896 Belém — Quarta-feira, 08 de dezembro de 1982

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.696

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7422/82,

RESOLVE:

Conceder licença ao funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., nos dias 29.10.82 e 08, 09 e 10.11.82, para tratamento da própria saúde, de acordo com o art. 88, I da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 3313. Dia: 08.12.82

ATO Nº 2.697

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 7.826/82,

RESOLVE:

Conceder à funcionária DORALICE DA SILVA MATOS, ora à disposição deste T.R.E., 06 (seis) dias de licença para assistir pessoa de sua família, no período de 19 a 24.11.82, conforme atestado médico anexo ao processo, e de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 3313. Dia: 08.12.82)

NESTA EDIÇÃO

ATOS

E

BOLETINS DE APURAÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

ATO Nº 2.698

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 7.708/82,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 11.11.82 a 11.12.82, de acordo com atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 3313. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.915

PROCESSO Nº 621/82
Origem: Baião — 37ª Junta Eleitoral
Assunto: Validade da votação da 6ª Seção do Município de Baião.
Recorrente: Partido Democrático Social (P.D.S.)
Recorrida: A 37ª Junta Eleitoral.
Relator: Juiz Stéleo Menezes.

EMENTA: I — A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada; II — Se através do laudo pericial ficar constatado semelhança de grafia em cédulas oficiais, no tocante ao nome e número de candidatos votados, deve ser anulada a votação, eis que foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto. III — Recurso conhecido e improvido.

RELATÓRIO

A 37ª Junta Eleitoral do Município de Baião ao proceder a apuração das urnas que lhe eram devidas, e relativas as eleições de 15 de novembro p.p., recebeu pedidos de impugnação da 6ª urna da 6ª seção que funcionou na sala A da Escola Estadual da Povoação de São Joaquim de Ituquara, pedidos estes formulados pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.) e Partido dos Trabalhadores (P.T.), através de seus delegados devidamente credenciados, sob a alegação de que: a) — o número de cédulas encontradas na referida urna, não correspondeu ao número de votantes, isto é, apareceu uma cédula a mais; e b) — que as cedulas de votação existentes na mencionada urna, em sua quase totalidade, apresentavam semelhança de caracteres tanto nos nomes como nos números dos candidatos votados, o que comumente se denomina de "voto de corrente", razão pela qual deviam os mesmos ser examinados por perito, que comprovaria o alegado pelos dois partidos.

A Junta Eleitoral consultada, embora tenha concordado através de seus membros com as impugnações feitas, decidiu que a urna deveria ser apurada o que foi feito, ocasião em que os delegados já mencionados recorreram daquela decisão, sendo que a Junta a manteve tendo seus recursos sido fundamentados no prazo da lei, razão pela qual tiveram seus seguimentos.

Foram anexados aos recursos, os Boletins da Apuração dos candidatos aos cargos de governador, senador, prefeito, deputado federal, estadual e vereador; certidão do trecho da ata diária de apuração que relata as impugnações e os oferecimentos dos recursos; a urna e suas cédulas.

Foi realizada a perícia, através de perito nomeado legalmente, conforme termo de compromisso assinado por quem de direito, tendo em seguida o perito apresentado seu laudo, chegando a conclusão de que pelo menos em cinco (5) cédulas encontradas na urna ficou constatada a semelhança de grafia, tanto no nome como nos números dos candidatos.

O Partido Democrático Social (P.D.S.), apresentou então recurso a este Egrégio Tribunal, alegando em suas razões que o excedente de uma cédula de votação sobre o número de votantes, não constitui motivo de nulidade da votação, eis que não houve fraude comprovada e quanto ao aspecto de que havia fraude nas cédulas por terem sido grafados por uma só pessoa no tocante ao nome e número dos candidatos, tais impugnações só foram feitas no decurso da apuração quando os mesmos já estavam contados e separados para posterior julgamento dos nomes ou números dos candidatos, e tão só pela razão de que a votação lhes era desfavorável, daí porque não têm as impugnações a menor procedência, razão pela qual a votação deveria ser mantida e já transposta para os boletins.

Falando nesta Superior Instância, o Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu judicioso parecer, opinou que com respeito a diferença do número de cédulas encontradas a mais que o dos votantes, em número de 1 (uma), não constitui motivo para anulação da votação, já que a incoincidência para mais, não resultou de fraude comprovada e quanto ao laudo pericial oferecido pelo sr. perito, alegou que tendo sido exposto que pelo menos em cinco (5) cédulas tenha sido diagnosticada a semelhança de grafia, sem concluir categoricamente pela identidade da grafia, o laudo pericial não lhe permite fixar um juízo adequado sobre a matéria, razão pela qual opinou para que as cédulas fossem trazidas em plenário a fim de se verificar se a identidade de grafia é gritante, quando se poderia dispensar nova perícia, e em caso negativo, que a mesma fosse efetuada novamente.

É o relatório.

Adoto o lúcido parecer de S. Exa. em parte, isto é, quando menciona que a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resultou de fraude comprovada.

No tocante porém ao que opina que seja feita a exibição das cédulas em plenário a fim de que se faça uma análise das mesmas e caso se constate grafia feita por uma só pessoa no nome e número dos candidatos votados e em caso impossível se proceda a uma nova perícia, data máxima venia não acompanho seu parecer.

Basta-me a perícia que já foi efetuada pelo perito designado pela Dra. Juíza Eleitoral, que embora em linguagem simples, constatou que pelo menos em cinco (5) cédulas oficiais, há semelhança de grafia entre os mesmos.

Não me impressiono com o número de cédulas grafadas por uma só pessoa em um conteúdo de cento e oitenta e oito cédulas que foi o total de votantes.

Tenho para mim que foram infringidas as condições que guardam sigilo do voto (art. 15 inciso V do Código Eleitoral), e assim ficou contaminada toda a votação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso apresentado pelo delegado do Partido Democrático Social (P.D.S.), para em consequência declarar totalmente nula a votação consignada na 6ª Seção do município de Baião, que funcionou na sala A da Escola Estadual da Povoação de São Joaquim de Ituquara, em face de ter sido constatada a infringência das condições que resguardam o sigilo do voto, comunicando-se no momento oportuno a Dra. Juíza Eleitoral, para os fins devidos o final desta decisão.

Outrossim, tendo sido configurada a prática de crime eleitoral, deve a Dra. Juíza solicitar a Polícia Federal para que instaure o competente inquérito e após sua conclusão seja o mesmo remetido ao Ministério Público, para os fins de lei.

Isto posto,

Acordam os Exmºs Srs. Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pelo Partido Democrático Social (P.D.S.), porém lhe negar provimento, para em consequência, declarar totalmente nula a votação contida na urna da 6ª Seção do município de Baião, 37ª Junta Eleitoral, que funcionou nas eleições de 15.11.82 na Sala A da Escola Estadual da Povoação de São Joaquim de Itaquara.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 1º de dezembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente; Stéleo Menezes, Relator; Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Lêão, Paulo Klautau, João Macedo, Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.918

Processo nº 629/82.

Autos de Recurso "ex-offício".

Recorrente: A 45ª Junta Eleitoral — Amapá-AP.

Assunto: Anulação da urna nº 09 da 4ª seção do município de Amapá.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Verificadas, com clareza, as situações determinantes da anulação da votação, deve a Junta proclamá-la, cumprindo a lei, apurando-se a responsabilidade. Recurso obrigatório improvido.

RELATÓRIO

A 45ª Junta Eleitoral sediada no Território Federal do Amapá remete para este Egrégio Tribunal, em obediência ao previsto no § 3º do artigo 13 da Resolução 11.457 do T.S.E. a decisão que anulou a votação da 4ª seção do lugar denominado "Tucunaré", do município do Amapá, considerando a presença de diversas causas ensejadoras do decisório supra aludido.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo improvimento do recurso em face da constatação de vários motivos que justificam a anulação.

É o Relatório.

VOTO

Com efeito, a ata dos trabalhos revela de forma contundente, o seguinte: a) Somente 36 eleitores assinaram as respectivas folhas de votação, enquanto se encontraram 67 cédulas; b) não constou das folhas individuais de votação dos eleitores faltosos o registro de suas faltas; c) votou eleitor excluído do alistamento, sem que seu voto fosse tomado em separado; d) votou pessoa não lotada na seção.

Foram, pois, violados os incisos VIII, IX e XI do artigo 13 da Resolução 11.457 do TSE, além da alarmante incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna, permitindo se inferir a ocorrência de fraude.

Verificadas, com clareza, as situações determinantes da anulação da votação, deve a Junta proclamá-la cumprindo a lei, apurando-se a responsabilidade na forma do disposto no § 2º do artigo 224, do Código Eleitoral, remetendo-se as peças ao órgão do Ministério Público.

Ante o expendido, nego provimento ao recurso.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão que anulou a votação da urna da 4ª seção do município do Amapá, Território Federal do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim — Presidente; Paulo Klautau — Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. Nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.919

Processo nº 631/82

Autos de Recurso Eleitoral — Marabá 28ª Junta Eleitoral.

Recorrente: Partido Democrático Social — PDS.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Assunto: Anulação dos votos tomados em separado na 128ª seção do município de Marabá por terem vindo fora da urna.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: A colocação de cédula fora da urna, porque tomadas em separado, e ainda em envelope não lacrado, implica em

quebra do sigilo, impondo-se a anulação dos mesmos. Recurso conhecido e improvido.

RELATÓRIO

Não satisfeito com a decisão da Junta Apuradora que indeferiu a impugnação apresentada, o Partido Democrático Social — PDS, por seu delegado, recorre tempestivamente a este Tribunal.

Alega o recorrente que sem embargo de haverem os votos tomados em separado, sido colocados fora da urna, esse fato não traduziu quebra do sigilo, nem fraude, nem prejuízo e decorreu de interpretação rigorosamente ao pé da letra feita pela mesa receptora. Postula assim, a reforma da decisão e pede contagem dos sufrágios.

Opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Na verdade, em pleitos anteriores, como todos se devem lembrar, do material entregue às mesas receptoras constava um envelope opaco que se destinava a obrigar os votos tomados em separado.

Na legislação vigente, todavia, se revogou essa prática e obrigatoriamente devem tais votos ser colocados em sobrecartas especiais e introduzidos na urna.

Na hipótese vertente, além dessa irregularidade está positivado no boletim de apuração apensado aos autos, que o envelope que serviu de abrigo às cédulas não se encontrava lacrado.

Houve pois, irrecusavelmente, infringência às condições garantidoras do sigilo do voto, razão pela qual agiu acertadamente a Junta, a teor do artigo 103 do Código Eleitoral, 23 da Resolução nº 11.455 do T.S.E. e 13 § 3º da Resolução nº 11.457 do mesmo T.S.E.

Por estes fundamentos, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantida, assim, a anulação dos votos que vierem fora da urna da 128ª seção de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente, Paulo Klautau — Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.920

Processo nº 634/82 — Recurso Eleitoral.

Origem: Belém — 1ª Junta Eleitoral

Assunto: Validade de (1) um voto contido na urna da 70ª Secção da 1ª Zona Eleitoral, município de Belém, por contrariar disposição de lei.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Será nulo o voto dado a candidato que contiver expressão que possa identificá-lo infringindo o art. 23 item III da Resolução nº 11.457, de 22.09.82.

RELATÓRIO

O Sr. Ronaldo Santos Bordalo interpôs recurso verbal da decisão da Junta que na apuração da urna da 70ª mesa receptora, correspondente a 70ª seção eleitoral que funcionou na antiga Faculdade de Medicina, por maioria, resolveu considerar válido e apurar o voto dado, para senador, ao candidato Jarbas Passarinho, aparecendo acima do nome do referido candidato as "expressões "no duro".

Os outros candidatos apontados, regularmente foram: para governador — Oziel Carneiro; para deputado federal — Nélio Lobato; para deputado estadual — Eloy Santos; para vereador — Agostinho Linhares.

Foi cientificado o recorrente, para no prazo de 48 horas apresentar razões escritas.

O recorrente em seu arrazoado diz que a decisão não deve prevalecer pois é contrária ao art. 23 inciso III da Resolução 11.457, de 22.09.82, como também de acordo com o art. 176 itens I a III do Código.

Ouvido o Partido Democrático Social, pede que sejam os autos julgados pelo Tribunal.

Diz que pretender que as palavras escritas acima do voto dado ao candidato Jarbas Passarinho possam propiciar identificação é tentar provar o impossível, ou, quando menos, uma fantasia.

Que por outro lado, o art. 219 do Código Eleitoral estabelece o princípio de que "na aplicação da Lei Eleitoral o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo", não sendo, portanto, aceitável a mera alegação do recorrente de que a interpretação da MM. Junta Apuradora lhe tenha causado algum dano.

Diz que se prevalecesse o raciocínio do recorrente inapelavelmente se atingiria não só o sufrágio dado para senador como também para governador, deputado federal, deputado estadual e vereador, todos com perfeita obediência ao princípio da vinculação o que é, além de ilegal, injusto.

Finaliza pedindo que seja negado provimento ao recurso.

Foi juntada a certidão da decisão recorrida e a cédula em invólucro lacrado.

Pela presidência foi determinada a distribuição indo os autos após, ao Procurador Regional Eleitoral.

Diz o representante do Ministério Público que tem razão o recorrente. A Junta Apuradora não poderá, em princípio identificar o eleitor. O que pretendeu o legislador, entretanto, foi impedir que o voto fosse identificado por qualquer pessoa, evitando, assim, que o eleitor sofra pressão de qualquer espécie, para que vote neste ou naquele candidato, obrigando-se a lançar no seu voto qualquer sinal ou frase convencionada. Para declaração de nulidade não exige a norma legal que o voto seja identificado, mas apenas possibilidade de identificação, o que se verifica no caso dos autos. Daí se manifestar pelo provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO

O art. 23 da Resolução 11.457, de 22.09.82, do TSE, em seu item III é claro, vejamos:

"Serão nulas as cédulas:

III — Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (cód. art. 176 nºs I a III).

A cédula objeto do presente recurso contém uma expressão que cristalinamente identifica o voto do eleitor, dado ao Senador Jarbas Passarinho.

Sufragando o parecer do ilustre membro do Ministério Público Eleitoral, voto no sentido de ser dado provimento ao recurso.

Pelo exposto dou provimento ao recurso, para que não seja contado o voto ao Senador Jarbas Passarinho por infração ao art. 23 item III da Resolução já citada.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para em consequência determinar que não seja contado o voto em questão, dado ao candidato Jarbas Passarinho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim — Presidente; Izabel Leão — Relatora; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade — Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.921

Processo nº 635/82

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 1ª Junta Eleitoral — Belém.

Assunto: Nulidade de um voto contido na urna da 69ª seção, da 1ª Zona Eleitoral de Belém, por falta de vinculação.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Recorrido: A Junta Eleitoral.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: I — Vinculação de voto; II — O voto não é vinculado quando não obedece aos princípios estabelecidos na alínea "a" do art. 6º da Lei 7.021; III — Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO

O Dr. Paulo Guilherme Menezes, Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, interpôs recurso oral da decisão da Junta que na apuração da urna da 69ª Seção Eleitoral que funcionou na Escola de 1º Grau "Dr. Freitas", por maioria, resolveu considerar não vinculado (1) um voto cuja cédula aponta: para governador — Jarbas, escrito "Jarba"; para senador — João

Menezes - 50; para deputado federal — Dionísio Hage - 508: para deputado estadual — Édson Souza Batista - nº 5107; para vereador — Afonso Melo Magno e Silva-nº 5630.

Foi cientificado o recorrente para apresentar suas razões escritas, em termos de fundamentação do recurso.

O delegado do P.M.D.B., em seu arrazoado, fundamenta que somente deveria ser anulado o voto para governador, de vez que não existe nenhum candidato com este nome para o cargo e para que haja desvinculação, há necessidade da colocação no local apropriado.

Juntou a credencial de delegado..

Dada vista ao P.D.S., este pede que seja mantida a decisão da Junta em seu longo arrazoado.

Foi feita a juntada aos autos da decisão recorrida e anexada a cédula competente.

Foi determinada a subida dos autos.

Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou que apesar do eleitor ter votado no lugar destinado ao governador o nome Jarba que pertence ao P.D.S. e nos demais cargos escreveu nomes de candidatos ao P.M.D.B.

Diz que apesar de ter escrito em local errado, não resta dúvida que a intenção do eleitor foi votar no candidato do P.D.S., Jarbas Passarinho, pelo que desvinculou o voto.

Finaliza dizendo que nenhum reparo merece a decisão da Junta.

Este é o relatório.

VOTO

A alínea "a" do art. 6º da Lei 7.021, de 06.09.82 é clara e diz:

"O eleitor escreverá em cada retângulo da cédula oficial o nome ou o número do candidato de sua preferência, devendo todos os candidatos indicados pertencer ao mesmo partido (art. 8º da Lei 6.978/82)".

Tem razão o ilustre membro do Ministério Público, em alegar que a intenção do eleitor foi votar no candidato do PDS, pelo qual desvinculou o voto.

Sufragando o parecer do Ministério Público, concordo que não merece reparo a decisão recorrida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida anulando o voto que não obedeceu a vinculação imposta pela lei já citada.

Isto posto,

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, para em consequência manter a decisão recorrida, anulando o voto que não obedeceu a vinculação legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; Izabel Leão - Relatora; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.922

Processo nº 636/82

Autos de Recurso Eleitoral — 41ª Junta Eleitoral — Tomé-Açu.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Assunto: Validade da votação colhida na 43ª Seção de 41ª Junta — Tomé-Açu.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Mantém-se a validade da votação quando não demonstrado que ocorreu identificação de voto, quebrando o sigilo do sufrágio. Recurso conhecido e improvido.

RELATÓRIO

Através de seu delegado perante a 41ª Junta Apuradora, o PMDB impugnou a validade da votação colhida na 43ª seção aduzindo que as cédulas estavam irregularmente numeradas e que esse fato acarretaria a quebra do sigilo do voto.

A impugnação foi unanimemente indeferida pela Junta.

Recorre tempestivamente o partido. O recurso foi contraminutado pelo PDS.

Em seu parecer, a Procuradoria opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Adoto integralmente o parecer do Ministério Público a seguir transcrito:

"O recorrente pretende a anulação da votação correspondente a 43ª seção da 39ª zona, sob o fundamento de que as cédulas estavam identificadas, tendo sido violado o disposto no art. 175, III do Código Eleitoral, que declara nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto, isso porque as cédulas foram numeradas em ordem crescente a partir de um, sem que fosse observada a numeração de um a nove, como determina no art. 24, IV da Resolução nº 11.456 do TSE.

O art. 175, III do Código Eleitoral refere-se a expressões, frases ou sinais apostos pelo eleitor para identificar seu voto.

Ademais, o ato irregular da mesa receptora não importou em que fossem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto, pois este é assegurado pelo uso de cédulas oficiais, isolamento do eleitor na cabina indevassável e verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas".

Assim sendo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencidos os juízes Izabel Vidal de Negreiros Leão e João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantida em consequência, a validade da votação consignada na 43ª seção de Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente; Paulo Klautau — Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade — Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.923

Processo nº 637/82

Autos de Recurso Eleitoral — 41ª Junta Eleitoral.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Assunto: Validade da votação colhida na 41ª Seção da 41ª Junta — Tomé-Açu.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Mantém-se a validade da votação quando não demonstrado que ocorreu identificação do voto, quebrando o sigilo do sufrágio. Recurso conhecido e improvido.

RELATÓRIO

Através de seu delegado perante a 41ª Junta Apuradora, o PMDB impugnou a validade da votação colhida na 41ª seção; aduzindo que as cédulas estavam irregularmente numeradas e que esse fato acarretaria a quebra do sigilo do voto.

A impugnação foi unanimemente indeferida pela Junta.

Recorre tempestivamente o partido. O recurso foi contraminutado pelo PDS.

Em seu parecer, a Procuradoria opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Adoto integralmente o parecer do Ministério Público, a seguir transcrito:

"O recorrente pretende a anulação da votação correspondente a 41ª seção da 39ª zona, sob o fundamento de que as cédulas estavam identificadas, tendo sido violado o disposto no artigo 175, III do Código Eleitoral, que declara nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto, isso porque as cédulas foram numeradas em ordem crescente a partir de um, sem que fosse observada a numeração de um a nove, como determinado no art. 24, IV da Resolução nº 11.458 do TSE.

O art. 175, III do Código Eleitoral refere-se a expressões, frases ou sinais apostos pelo eleitor para identificar seu voto.

Ademais, o ato irregular da mesa receptora não importou em que fossem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto, pois este é assegurado pelo uso de cédulas oficiais, isolamento do eleitor na cabina indevassável e verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas".

Assim sendo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencidos os juízes Izabel Vidal de Negreiros Leão e João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, em conhecer

do recurso e negar-lhe provimento, mantida em consequência, a validade da votação consignada na 41ª seção de Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente; Paulo Klautau — Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 02.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.924

Processo nº 638/82

Autos de Recurso Eleitoral — 28ª Junta Eleitoral — Marabá.

Recorrente — Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B.

Recorrida: A 28ª Junta Eleitoral.

Assunto: Validade da votação colhida na 121ª Seção de Marabá.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Mérito — A inexistência de lacre na fenda da urna ou das assinaturas sobre o lacre, somente deve dar causa a anulação da votação se inequivocamente comprovada a violação. Meras irregularidades das quais não decorre prejuízo evidenciado não devem justificar anulação de votação. Recurso conhecido e improvido.

RELATÓRIO

Ao ser aberta a urna da 121ª Seção de Marabá o P.M.D.B. impugnou no sentido de que se decretasse a anulação da votação, sob dois fundamentos: de que o lacre estava sem a rubrica dos integrantes da mesa receptora e que os votos tomados em separado não foram colocados dentro da respectiva sobrecarta.

A Junta Apuradora decidiu por unanimidade, não conhecer da impugnação.

O delegado do partido, de pronto, como se acha inserido ao final do boletim, interpôs recurso verbalmente e no prazo de 48 horas apresentou razões.

Ouvida a Douta Procuradoria, manifestou-se no sentido de que quanto ao aspecto das sobrecartas deva ser desprezado esse fundamento do recurso, e no tocante a ausência das assinaturas, sustentando seu pensamento aqui reiterado, opino pelo provimento do apelo e anulação da votação.

É o Relatório.

VOTO

Meras irregularidades das quais não decorre prejuízo evidente não devem justificar anulação de votação. Ora, *in casu*, ficou patente que esse aspecto não gerou qualquer dano capaz de ensejar a anulação, prevalecendo o comando do artigo 219 do Código Eleitoral.

De outra parte, "data venia" da ilustrada Procuradoria, este Egrégio Tribunal tem entendido que, seja a falta de assinaturas no lacre da fenda da urna ou mesmo a própria inexistência do dito lacre, somente deve dar causa à anulação se inequivocamente comprovada a violação, o que, de igual sorte na hipótese em apreciação não sucede.

Nestas condições, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantida assim a validade da votação contida na urna da 121ª Seção Eleitoral de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente; Paulo Klautau, Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo, Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.925

Processo nº 671/82

Autos de Recurso Eleitoral — Belém 9ª Junta Apuradora.

Recorrente: A Junta Eleitoral.

Assunto: Apuração em separado da 67ª seção do município de Ananindeua, por quebra do sigilo do voto.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: I — *Violação de urna.* Perícia conclui pela difícil constatação em face de omissão de formalidade legal que possibilitou a existência ou praticabilidade de violação; II — Somente quando a violação é manifestamente visível, com sinais evidentes de ruptura; III — Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Presidente da Junta Eleitoral comunicou à presidência deste Tribunal que esta decidiu considerar nulos, os votos da 67ª seção do município de Ananindeua, bem como fazer a apuração dos votos em separado.

A seção funcionou na Escola Estadual Princesa Izabel — sala A e a decisão de nulidade de votos ocorreu pelo fato da mesa receptora não ter vedado a fenda de introdução de votos após o encerramento da votação.

A Junta recorreu ex-offício da decisão de nulidade de votos a esta Egrégia Corte.

O recurso voluntário requerido pela delegada do PDS, dessa decisão, não foi fundamentado no prazo de 48 horas.

A certidão do secretário da junta, anexada aos autos expõe o que já foi dito pelo juiz.

Nomeado o Dr. Paolo Ricci para perito, concluiu que há indícios de violação da urna, de difícil constatação; todavia, em face da preterição de formalidade essencial esta possibilitou a existência ou praticabilidade de violação.

Foi anexado o boletim de apuração.

Determinada pela Presidência a distribuição.

Ouvido o Ministério Público em seu abalizado parecer, "a matéria já foi amplamente discutida nesse Egrégio Tribunal que entendeu que a falta de violação da urna não implica necessariamente em nulidade da votação. Data venia, este órgão ratifica seus pronunciamentos anteriores no sentido de que urna sem lacre deve ser tida como violada, razão por que opina pelo não provimento do recurso".

Este é o relatório.

VOTO

Casos semelhantes a este já foram julgados por esta relatora, que em seu voto leva em conta uma série de fatores.

O laudo pericial às fls. diz: "são de difícil constatação; todavia, em face da preterição de formalidade essencial, esta possibilitou a existência ou praticabilidade de violação".

Constatamos que o laudo não é afirmativo, acredita na violação em face de ser formalidade legal o lacre da urna.

Esta Juíza tem exposto que pelo seu longo tempo de serviço dedicado à Justiça Eleitoral, fatos desta natureza ocorreram e não passaram de mero esquecimento do presidente da mesa receptora.

O presidente da Junta Apuradora remete a cópia do boletim, o que mais ainda vem robustecer o pensamento desta Juíza de que houve mero esquecimento do presidente da mesa receptora. A votação foi totalmente distribuída, como não houve aumento do número de cédulas.

Não só nesta uma, como também nas que já foram apuradas pelo Tribunal chega-se a conclusão da relatora, de vez que a urna mantinha a votação em sua integridade com as devidas rubricas dos mesários e número certo de votantes que apontavam a ata.

Repito, em caso de presunção de fraude, o fraudador para se beneficiar não deixaria a fenda aberta, cumpriria todas as formalidades legais e a votação não viria distribuída e sim atribuída a poucos candidatos.

Para que haja fraude, há necessidade de evidente demonstração de violação, o que não ocorreu no caso.

Com a fenda aberta somente poderia o fraudador introduzir maior número de votos o que não ocorreu, conforme boletins anexados aos autos.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso ex-offício da 9ª junta apuradora, determinando que sejam contados definitivamente os votos da 67ª seção de Ananindeua, por falta de indícios veementes de fraude.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordenando a contagem definitiva dos votos da 67ª seção do município de Ananindeua.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim — Presidente; Izabel Leão — Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Augusto Trindade — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3314. Dia: 08.12.82)

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LOS * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - GOVERNADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	* PERCEN/ COMPARC
PMDB	JADER FONTENELLE BARBALHO	5	486.644	1.521	488.165	46.29
PDS	OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	1	444.144	2.512	446.656	42.35
PT	HELIO VIEIRA DOURADO	3	10.566	2	10.568	1.00
PTB	MARIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO	4	7.205	0	7.205	0.68
	VOTOS BRANCOS		60.266	259	60.525	5.73
	VOTOS NULOS		41.109	228	41.337	3.92
	T O T A L		1.049.934	4.522	1.054.456	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LOS * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - S E N A D O R * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL	* PERCEN/ COMPARC
PMDB	HELIO MOTA GUEIROS	51	217.617	830	218.647	20.73
	JOAO DE PAIVA MENEZES	50	172.140	411	172.551	16.36
	ITALO SA DA SILVA	52	70.361	148	70.509	6.68
	TOTAL		460.318	1.389	461.707	43.77

PDS	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	10	428.183	2.448	430.631	40,83
		TOTAL	428.183	2.448	430.631	40,83
PT	MANOEL FRANCISCO F DE ALMEIDA	30	9.995	2	9.997	0,94
		TOTAL	9.995	2	9.997	0,94
PTB	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	40	6.804	0	6.804	0,64
		TOTAL	6.804	0	6.804	0,64
	VOTOS BRANCOS		92.037	432	92.469	8,76
	VOTOS NULOS		52.597	251	52.848	5,01
	T O T A L		1.049.934	4.522	1.054.456	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LDS * PAGINA:001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	107	LUCIA DALTRO DE VIVEIROS	68.800	26	68.826	6,52
2	2	108	MANOEL NAZARETH S RIBEIRO	62.162	264	62.426	5,92
5	3	115	GERSON DOS SANTOS PERES	51.601	1.593	53.194	5,04
7	4	104	SEBASTIAO CURIO R DE MOURA	44.999	71	45.070	4,27
12	5	113	ANTONIO NONATO DO AMARAL	35.920	72	35.992	3,41
13	6	118	OSVALDO SAMPAIO MELO	34.021	53	34.074	3,23
15	7	102	JORGE WILSON ARBAGE	24.804	49	24.853	2,35
18	8	120	JOAO AUGUSTO F DE OLIVEIRA	16.000	13	16.013	1,51
19	9	110	NELIO DACIER LOBATO	15.671	40	15.711	1,48
20	10	111	GILBERTO RONALDO C DE AZEVEDO	12.240	12	12.252	1,16
21	11	117	SEBASTIAO ANDRADE	11.999	17	12.016	1,13
23	12	114	SYLVIO LEOPOLDO DE M BRAGA	9.593	64	9.657	0,91
24	13	103	FERNANDO AMERICO M BRASIL	9.026	12	9.038	0,85
25	14	112	ELIAS RIBEIRO PINTO	6.783	7	6.790	0,64
30	15	105	ALVARO PAZ DO NASCIMENTO	3.433	3	3.436	0,32
42	16	119	CATARINO SOARES DE SOUZA	1.029	3	1.032	0,09
43	17	116	OCELIO DE MEDEIROS	982	14	996	0,09
44	18	101	MANOEL POMPEU FILHO	920	4	924	0,08

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LOS * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	* * ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
26	1	397	DURBIRATAN BIRA DE A BARBOSA	6.116	0	6.116	0.58
29	2	315	LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	3.610	1	3.611	0.34
40	3	373	ERMELINDA MELO GARCIA	1.231	0	1.231	0.11
45	4	368	FRANCISCO ANTONIO C FILHO	492	0	492	0.04
46	5	316	RAIMUNDO MARIO C DE MACEDO	468	0	468	0.04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LOS * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T 8 * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	* * ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
33	1	433	AMERICO SILVA	2.644	0	2.644	0.25
35	2	422	GUILHERME GALEAO DA SILVA	2.615	0	2.615	0.24
41	3	411	VALMIKI SALES MENDONCA	1.088	0	1.088	0.10
47	4	444	ODETE GOMES GARCIA	216	0	216	0.02
48	5	410	FELIPE MARCIONILO L DA SILVA	185	0	185	0.01
49	6	401	LUIZ PEREIRA DA SILVA	42	0	42	0.00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
3	1	503	FERNANDO COUTINHO JORGE	61.790	100	61.890	5,86
4	2	508	DIONISIO JOAO HAGE	59.517	62	59.579	5,65
6		511	OSWALDO BRABO DE CARVALHO	48.055	371	48.426	4,59
8	4	505	CARLOS ALBERTO DE A VINAGRE	44.696	371	45.067	4,27
9	5	517	DOMINGOS JUVENIL N DE SOUSA	40.032	172	40.204	3,81
10	6	510	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA	38.976	2	38.980	3,69
11	7	504	ADEMIR GALVAO ANDRADE	37.756	164	37.920	3,59
14	8	512	VICENTE DE PAULA QUEIROZ	29.512	31	29.543	2,80
16	9	515	BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO	22.019	9	22.028	2,08
17	10	506	JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES	16.176	10	16.186	1,53
22	11	520	ARNALDO MORAES FILHO	10.938	1	10.939	1,03
27	12	514	ELIEL RODRIGUES	6.050	9	6.059	0,57
28	13	509	ARMANDO TEIXEIRA SOARES	3.822	2	3.824	0,36
31	14	507	ANTONIO HAMILTON BENTES	3.275	4	3.279	0,31
32	15	501	PEDRO MAGALHAES MELO	2.834	27	2.861	0,27
34	16	516	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	2.615	2	2.617	0,24
36	17	518	RAIMUNDO ABDON DA SILVA	2.526	0	2.526	0,23
37	18	502	DONATO CARDOSO DE SOUZA	2.168	1	2.169	0,20
38	19	519	PEDRO PAULO DA MOTA C CHERMONT	2.045	1	2.046	0,19
39	20	513	ROBERTO LOBATO DA COSTA	2.036	1	2.037	0,19

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-L05 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARCIAL	VOTACAO ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	409.983	2.317	412.300
LEGENDA	2.800	11	2.811
TOTAL	412.783	2.328	415.111

PARTIDO PT	11.917	1	11.918
LEGENDA	111	1	112
TOTAL	12.028	2	12.030
PARTIDO PTB	6.790	0	6.790
LEGENDA	20	0	20
TOTAL	6.810	0	6.810
PARTIDO PMDB	436.840	1.340	438.180
LEGENDA	2.745	15	2.760
TOTAL	439.585	1.355	440.940
VOTOS BRANCOS	112.794	491	113.285
VOTOS NULOS	65.934	346	66.280
T O T A L	1.049.934	4.522	1.054.456

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16:02 * TRE-LO5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO = 1.094.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	* * ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	1.260	RONALDO PASSARINHO PINTO SOUZA	40.052	875	40.927	3,88
4	2	1.150	ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	19.807	62	19.869	1,88
7	3	1.211	MILTON DOS SANTOS PERES	16.355	54	16.409	1,55
10	4	1.240	FERNANDO JOSE BAHIA	13.787	31	13.818	1,31
14	5	1.114	HERBERT MATOS VERISSIMO	12.616	61	12.677	1,20
18	6	1.249	CARLOS ANTONIO ESTACIO	11.365	1	11.366	1,07
19	7	1.103	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	11.264	5	11.269	1,06
20	8	1.252	AZIZ MUTRAN NETO	11.035	2	11.037	1,04
21	9	1.235	FLAVIO CEZAR FRANCO	10.994	0	10.994	1,04
22	10	1.117	FAUSTO FERNANDES	10.752	63	10.815	1,02
23	11	1.121	JOSE ALFREDO SILVA HAGE	10.753	20	10.773	1,02
26	12	1.243	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	10.329	2	10.331	0,97
27	13	1.137	PAULO IMBIRIBA LISBOA	10.045	0	10.045	0,95

29	14	1.216	VICTOR HILARIO DA PAZ	9.730	4	9.734	0,92
33	15	1.227	HAROLDO COSTA BEZERRA	9.498	0	9.498	0,90
35	16	1.101	ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS	8.824	601	9.425	0,89
38	17	1.153	ALMIR TAVARES LIMA	8.711	15	8.726	0,82
39	18	1.251	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	8.606	5	8.611	0,81
40	19	1.122	ALDEBARO BARRETO ROCHA KLAUTAU	8.512	5	8.517	0,80
42	20	1.228	PAULO MARTINS RAMALHO	8.005	2	8.007	0,75
43	21	1.126	LEANDRO SANTANA DA COSTA	7.582	112	7.694	0,72
44	22	1.124	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	7.270	22	7.292	0,69
45	23	1.134	FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS	7.254	1	7.255	0,68
46	24	1.141	JOSE MIRANDA	6.760	1	6.761	0,64
47	[illegible]	1.247	GERSON GOMES MOREIRA	6.415	7	6.422	0,60
53	26	1.204	PLINIO PINHEIRO NETO	5.962	1	5.963	0,56
57	27	1.244	JOSE FERNANDES CHAVES	5.414	1	5.415	0,51
58	28	1.223	BENEDITO ANTONIO C GUIMARAES	5.408	6	5.414	0,51
61	29	1.120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	5.137	3	5.140	0,48
62	30	1.115	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	5.114	0	5.114	0,48
63	31	1.159	EDUARDO DA SILVA KATAOKA	5.067	1	5.068	0,48
64	32	1.108	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	5.053	3	5.056	0,47
65	33	1.233	ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO	4.934	65	4.999	0,47
66	34	1.109	MARIO SATOSHI OGUINO	4.906	3	4.909	0,46
69	35	1.206	PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA	4.455	11	4.466	0,42
71	36	1.158	EMANUEL RAIOL LOBO	4.385	26	4.411	0,41
74	37	1.202	NICOLAU JOAO BRITO SARATY	4.191	13	4.204	0,39
75	38	1.231	JUVENCIO ANTONIO V DIAS	3.925	2	3.927	0,37
77	39	1.112	ANTONIO ITAYGUARA M DOS SANTOS	3.804	2	3.806	0,36
78	40	1.113	GERSON ALVES GUIMARAES	3.743	0	3.743	0,35
80	41	1.139	JOAO LUIS CO' ARES SARMENTO	3.324	0	3.324	0,31
82	42	1.229	RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	3.234	0	3.234	0,30
87	43	1.236	AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE	2.874	1	2.875	0,27
90	44	1.148	ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA	2.610	1	2.611	0,24
91	45	1.238	EMILIANO DE O' VEIRA	2.579	23	2.602	0,24
92	46	1.118	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	2.506	32	2.538	0,24
93	47	1.219	JOSE SANTOS CROELHAS	2.355	1	2.356	0,22
94	48	1.238	MALUF GABBAY	2.336	2	2.338	0,22
95	49	1.225	JOAO MOUSINHO COELHO	2.324	0	2.324	0,22
96	50	1.154	BERNARDINO DA COSTA E SILVA	2.311	0	2.311	0,21
99	51	1.132	JOSE MARIA DE LIMA MORAES	2.123	0	2.123	0,20
101	52	1.105	VITOR EMANOEL MARTINS ROSARIO	1.789	0	1.789	0,16
103	53	1.145	SIMAO SALIM	1.660	2	1.662	0,15
109	54	1.242	HERMANO DIAS MARTINS	1.461	1	1.462	0,13
117	55	1.256	JOSE ELCIAS RAULINO ALVES	1.083	6	1.089	0,10
121	56	1.155	CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES	844	0	844	0,08
122	57	1.257	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	694	46	740	0,07
124	58	1.207	HUMBERTO VIGGIANO	697	1	698	0,06

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	* * ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
85	1	3.154	MARIO BEZERRA FEITOSA	3.087	0	3.087	0.29
100	2	3.169	RAUL CHUCAIR DO COUTO	1.909	0	1.909	0.18
108	3	3.170	ALBERDAN DA SILVA BATISTA	1.465	0	1.465	0.13
116	4	3.110	WALDIR GANZER	1.116	0	1.116	0.10
118	5	3.135	ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA	1.048	0	1.048	0.09
119	6	3.102	ROBERTO DA SILVA ALVES	904	0	904	0.08
120	7	3.124	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	851	0	851	0.08
125	8	3.149	FERNANDO JORGE GOMES ROMAO	659	0	659	0.06
128	9	3.181	JOAO BATISTA O DE ARAUJO	489	0	489	0.04
133	10	3.171	FRANCISCO JONAS ARAUJO	256	0	256	0.02
139	11	3.190	TEODOMIRO FREITAS MORAES	112	0	112	0.01
140	12	3.121	RAIMUNDO GAIA DOS REIS	87	0	87	0.00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-L05 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	* * ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
104	1	4.266	RAIMUNDO MAGNO R DA SILVA	1.647	0	1.647	0.15
110	2	4.210	CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES	1.424	0	1.424	0.13
115	3	4.111	ANGELINO DA SILVA OLIVA	1.124	0	1.124	0.10
123	4	4.244	JACIARA DO P SOCORRO ARAGAO	710	0	710	0.06
130	5	4.202	MARIA EMIDIA R DE OLIVEIRA	353	0	353	0.03
131	6	4.166	ELIAS DA SILVA SAUMA	282	0	282	0.02

132	7	4.234	JOSE BRASIL MIRANDA RODRIGUES	278	0	278	0,02
134	8	4.200	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	208	0	208	0,01
135	9	4.123	HAROLDO JORGE PRACIANO PEREIRA	188	0	188	0,01
136	10	4.144	ANTONIO JORGE BRITO DA SILVA	165	0	165	0,01
137	11	4.110	PAULO DE TARSO M DA CUNHA	160	0	160	0,01
138	12	4.133	ANTONIO SERGIO G DE F CHAVES	131	0	131	0,01
141	13	4.233	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	62	0	62	0,00
142	14	4.277	VILMAR MENDES DA ROCHA	45	0	45	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LOS * PAGINA 0005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B* 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
2	1	5.141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	33.077	495	33.572	3,18
3	2	5.115	NILSON CELIO GUEDES SAMPAIO	32.167	3	32.170	3,05
5	3	5.114	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	19.362	6	19.368	1,83
6	4	5.153	NILIAS LOPES RIBEIRO	16.685	1	16.686	1,58
8	5	5.122	PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS	14.254	0	14.254	1,35
9	6	5.101	MARIUADIR JOSE MIRANDA SANTOS	14.114	136	14.250	1,35
11	7	5.146	AMILCAR JENASSULY MOREIRA	13.810	1	13.811	1,30
12	8	5.137	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	13.161	3	13.164	1,24
13	9	5.140	HERMINIO CALVINHO FILHO	13.151	2	13.153	1,24
15	10	5.148	PAULO CESAR FONTELES DE LIMA	12.637	3	12.640	1,19
16	11	5.105	LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	12.459	5	12.464	1,18
17	12	5.145	MANOEL GABRIEL S GUERREIRO	12.138	3	12.141	1,15
24	13	5.119	LUIS MARIA DE JESUS SOARES	10.598	2	10.600	1,00
25	14	5.109	JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO	10.415	3	10.418	0,98
28	15	5.159	ELADYR NOGUEIRA LIMA	9.848	0	9.848	0,93
29	16	5.106	EDSON SOUSA BATISTA	9.649	85	9.734	0,92
31	17	5.113	ROMERO XIMENES PONTE	9.723	0	9.723	0,92
32	18	5.128	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ	9.552	0	9.552	0,90
34	19	5.149	MARIO MORAES CHERMONT	9.438	2	9.440	0,89
36	20	5.126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	9.231	5	9.236	0,87
37	21	5.112	IRANILDO BATISTA DE PAIVA	9.167	1	9.168	0,86
41	22	5.116	IRANALDYR WALDNER M DA ROCHA	8.491	5	8.496	0,80

48	23	5.143	ASDRUBAL MENDES BENTES	6.366	2	6.368	0,60
49	24	5.150	LEONARDO NEGRAO DE SOUZA	6.224	131	6.355	0,60
50	25	5.142	MARIA ZENAIDE PEREIRA MARTINS	6.317	3	6.320	0,59
51	26	5.132	OSVALDO MORAES DE MATOS	6.197	102	6.299	0,59
52	27	5.158	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	6.296	2	6.298	0,59
54	28	5.154	RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA	5.856	0	5.856	0,55
55	29	5.103	APOLONILDO SENA BRITO	5.693	2	5.695	0,54
56	30	5.110	JOAO CARLOS BATISTA	5.367	169	5.536	0,52
59	31	5.136	ANTONIO AUGUSTO B PEREIRA	5.341	2	5.343	0,50
66	32	5.157	JOSE ALVES SOBRINHO	5.214	0	5.214	0,49
67	33	5.134	NILTON BARROSO PINHEIRO	4.817	0	4.817	0,45
68	34	5.144	MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	4.546	0	4.546	0,43
70	35	5.104	FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO	4.460	0	4.460	0,42
72	36	5.121	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS	4.340	2	4.342	0,41
73	37	5.108	TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA	4.303	0	4.303	0,40
76	38	5.156	JOAO BRASIL MONTEIRO	3.877	0	3.877	0,36
79	39	5.155	JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	3.488	1	3.489	0,33
81	40	5.120	BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA	3.302	3	3.305	0,31
83	41	5.123	ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO	3.223	0	3.223	0,30
84	42	5.131	MIGUEL ALVES DE LIMA	3.004	90	3.094	0,29
86	43	5.151	RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO	3.037	1	3.038	0,28
88	44	5.135	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	2.812	0	2.812	0,26
89	45	5.102	DANIEL DE SOUZA RABELO	2.730	6	2.736	0,25
97	46	5.117	RAIMUNDO OEIRAS FREIRE	2.287	0	2.287	0,21
98	47	5.129	MARAVALHO NARCISO BELLO	2.196	2	2.198	0,20
102	48	5.118	GERALDO MARIA A SIROTHEAU	1.680	1	1.681	0,15
105	49	5.138	RAYMUNDO NEVES FIDELLIS	1.620	0	1.620	0,15
106	50	5.107	WALTER LIVIO GONCALVES	1.481	1	1.482	0,14
107	51	5.127	JOSE CLAUDIO MAUES BARRA	1.470	0	1.470	0,13
111	52	5.124	ANTONIO EULALIO MERGULHAO	1.410	0	1.410	0,13
112	53	5.147	PAULO HENRIQUE M F COSTA	1.407	2	1.409	0,13
113	54	5.139	FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA	1.195	0	1.195	0,11
114	55	5.152	MARIA RENEE BRITO MAIA	1.147	0	1.147	0,10
126	56	5.133	BENEDITO C S RODRIGUES	604	0	604	0,05
127	57	5.111	JURACI MOURA DOS SANTOS	577	1	578	0,05
129	58	5.130	RIOMAR LAGES FILHO	364	0	364	0,03

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LC5 * PAGINA 0.7

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

4.725 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.054.456

	* * * ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	394.623	2.204	396.827
LEGENDA	3.798	7	3.805
TOTAL	398.421	2.211	400.632
PARTIDO PT	11.983	0	11.983
LEGENDA	116	0	116
TOTAL	12.099	0	12.099
PARTIDO PTB	6.777	0	6.777
LEGENDA	30	0	30
TOTAL	6.807	0	6.807
PARTIDO PMDB	427.375	1.264	428.659
LEGENDA	2.680	7	2.687
TOTAL	430.055	1.291	431.346
VOTOS BRANCOS	126.055	612	126.667
VOTOS NULOS	76.497	408	76.905
T O T A L	1.049.994	4.522	1.054.456

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LO5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
6	1	1.655	ROCIMAR MIRANDA SANTOS	6.657	0	6.657	1,77
11	2	1.627	CARLOS BENEDITO PEREIRA CASTRO	5.530	0	5.530	1,47
12	3	1.603	AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA	5.455	0	5.455	1,45
13	4	1.608	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	5.349	0	5.349	1,42
14	5	1.650	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JR	5.300	0	5.300	1,41
15	6	1.610	TOMPSON MOTA	5.294	0	5.294	1,41
18	7	1.631	DANIEL CARDOSO DA SILVA	4.985	0	4.985	1,33
23	8	1.639	MANOEL DE ALMEIDA COELHO	3.881	0	3.881	1,03
24	9	1.633	EMILIO FERNANDO DE C MORAES	3.853	0	3.853	1,02
27	10	1.601	JOSE ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA	3.303	0	3.303	0,88
31	11	1.605	AFONSO MARIA DE L B MONTEIRO	3.001	0	3.001	0,80
33	12	1.619	JORGE CUNHA MORGADO	2.765	0	2.765	0,73
34	13	1.609	LUCILA DIAS GONCALVES	2.707	0	2.707	0,72
35	14	1.648	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COUTO	2.623	0	2.623	0,70
36	15	1.636	GUILHERME TADEU DA SILVA GOMES	2.575	0	2.575	0,68
38	16	1.642	DEUSDEDITH LOPES MACHADO	2.504	0	2.504	0,66
42	17	1.653	DOMINGOS MATHIAS DA COSTA	2.382	0	2.382	0,63
43	18	1.614	RAIMUNDO EDILBERTO MELO SILVA	2.363	0	2.363	0,63
43	18	1.629	CLAUDIO MONTALVAO DAS NEVES	2.363	0	2.363	0,63
45	20	1.618	FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA	2.349	0	2.349	0,62
46	21	1.641	MANOEL CASTRO COSTA	2.246	0	2.246	0,59
49	22	1.643	BIATO MAXIMO LOUREIRO	2.118	0	2.118	0,56
50	23	1.649	ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA	2.105	0	2.105	0,56
53	24	1.625	JOSE MARIA DA GAMA MAIA	2.053	0	2.053	0,54
56	25	1.622	ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA	1.931	0	1.931	0,51
58	26	1.654	RAIMUNDO MAUES FURTADO	1.878	0	1.878	0,50
60	27	1.624	PAULO COSTA CAXIADO	1.824	0	1.824	0,48
61	28	1.607	ESTEFANIO JOSE TARRIO NAUAR	1.820	0	1.820	0,48
64	29	1.635	MIGUEL BRASIL CUNHA	1.758	0	1.758	0,46
67	30	1.616	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	1.619	0	1.619	0,43
69	31	1.602	VERA LUCIA M ALBUQUERQUE	1.596	0	1.596	0,42
71	32	1.651	JOSE RIBAMAR SOUZA LIMA	1.522	0	1.522	0,40

74	33	1.638	ANTONIO BATISTA GONCALVES	1.453	0	1.453	0,38
75	34	1.613	LUIZIEL HENDERSON G OLIVEIRA	1.385	0	1.385	0,36
76	35	1.617	EDNA MONTEIRO MONTEIRO	1.356	0	1.356	0,36
77	36	1.611	ADOLFO BARROS DA SILVA	1.349	0	1.349	0,36
79	37	1.632	WALMIR FIGUEIRA	1.318	0	1.318	0,35
81	38	1.646	LUZIA BARRETO DUARTE	1.283	0	1.283	0,34
82	39	1.645	PAULO JORGE DA SILVA	1.190	0	1.190	0,31
88	40	1.606	JOSELISA CORTE KAUFFMAN	1.078	0	1.078	0,28
89	41	1.615	RENEE SCAFI LOPES SANTOS	1.074	0	1.074	0,28
90	42	1.640	DANIEL LOURENCO DA SILVA	1.060	0	1.060	0,28
92	43	1.604	JOSE MARIA NERI DOS SANTOS	1.041	0	1.041	0,27
94	44	1.652	JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO	984	0	984	0,26
95	45	1.621	RAIMUNDO SOUZA DO VALE	968	0	968	0,25
96	46	1.612	DJALMA CIPRIANO MOREIRA	963	0	963	0,25
97	47	1.630	BENEDITO COSME NENEZES JUNIOR	926	0	926	0,24
100	48	1.647	RAIMUNDO CARLOS G PINTO	862	0	862	0,23
101	49	1.626	LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO	849	0	849	0,22
102	50	1.634	OLGARINA AMADOR DAMASCENO	846	0	846	0,22
103	51	1.637	HELMAR DA COSTA E SILVA	834	0	834	0,22
104	52	1.656	VICENTE DE PAULA SOUZA	829	0	829	0,22
107	53	1.657	ERMILIO VIEIRA DA SILVA	790	0	790	0,21
108	54	1.623	JOSE MARIA DA SILVA VILHENA	765	0	765	0,20
109	55	1.644	LUIZ FLAVIO PANTOJA	731	0	731	0,19
117	56	1.628	RAIMUNDA CONCEICAO SILVA	581	0	581	0,15
118	57	1.620	FILOMENO DA SILVA ARAUJO	579	0	579	0,15

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 03/12/82 * HORA - 16:02 * TRE-L05 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
111	1	3.603	JOSE ALVES CUNHA	700	0	700	0,18
113	2	3.665	BERNADETE DE LOURDES R MENEZES	670	0	670	0,17
114	3	3.652	VALDOMIRO DOS SANTOS	645	0	645	0,17
120	4	3.645	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	478	0	478	0,12
123	5	3.664	IVANORO RODRIGUES LIMA	415	0	415	0,11
125	6	3.671	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	338	0	338	0,09

126	7	3.634	VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES	322	0	322	0,08
127	8	3.605	MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA	261	0	261	0,06
129	9	3.659	ANTONIO CORREA DAMASCENO	241	0	241	0,06
130	10	3.662	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	213	0	213	0,05
132	11	3.620	CLARICE DE SOUZA FARIAS	175	0	175	0,04
132	11	3.653	MANUEL SILVA DE OLIVEIRA	175	0	175	0,04
140	13	3.649	FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	124	0	124	0,03
144	14	3.641	JUAREZ BARBOSA VIDAL	110	0	110	0,02
161	15	3.692	RAIMUNDO HIPOLITO S MARTINS	50	0	50	0,01

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LG5 * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
72	1	4.618	ALBERTO NUNES	1.471	0	1.471	0,39
112	2	4.647	RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGAO	685	0	685	0,18
119	3	4.639	HIRVAL VAVA AMARO DA SILVA	480	0	480	0,12
122	4	4.634	MARIA ONEIDE COELHO NAUAR	437	0	437	0,11
124	5	4.683	MIGUEL COSTA	385	0	385	0,10
128	6	4.638	JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	248	0	248	0,06
131	7	4.667	VALDERI BATISTA DE ABREU	197	0	197	0,05
134	8	4.644	RAIMUNDO SERGIO M DA SILVA	168	0	168	0,04
135	9	4.617	IELMA MENESCAU PEREIRA	157	0	157	0,04
136	10	4.622	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	156	0	156	0,04
137	11	4.624	JORGE MONTEIRO NOGUEIRA	147	0	147	0,03
138	12	4.601	ROBERTO MARIO DA COSTA CAMISAO	129	0	129	0,03
139	13	4.633	BENEDITO TEIXEIRA DE AMORIM	126	0	126	0,03
141	14	4.673	RAIMUNDO ALEXANDRE GUIMARAES	123	0	123	0,03
142	15	4.608	JOAO BAPTISTA EIRO DA SILVA	119	0	119	0,03
143	16	4.628	AGRIPINO DA CUNHA SOUZA	115	0	115	0,03
144	17	4.648	WALTER DA SILVA FONSECA	110	0	110	0,02
146	18	4.692	ISAAC DO E.S BACELAR	105	0	105	0,02
147	19	4.677	JOSE TAVARES DA COSTA	98	0	98	0,02
148	20	4.614	LEONIDAS MORAES CORREA	94	0	94	0,02
149	21	4.680	FRANCISCO MILANEZ FILHO	93	0	93	0,02

150	22	4.632	OSVALDO SOUZA MATOS	88	0	88	0.02
151	23	4.669	JOSE WANDERLEY DA LUZ MENEZES	85	0	85	0.02
152	24	4.688	FELIPE SOARES FILHO	84	0	84	0.02
153	25	4.610	EVANDRO RIBEIRO COSTA	81	0	81	0.02
154	26	4.696	JULIO COSTA GOMES	80	0	80	0.02
155	27	4.613	VITOR DE PAULA MORAES	79	0	79	0.02
156	28	4.630	FRANCISCO CASTANHEIRA	76	0	76	0.02
157	29	4.646	CEZARIO CHIAPPETA	75	0	75	0.02
158	30	4.674	EUZALITA DE SOUZA SANTOS	60	0	60	0.01
159	31	4.642	JUAO GUELMO DOS SANTOS	59	0	59	0.01
160	32	4.649	FLAMINIO DA SILVA PORTO	58	0	58	0.01
162	33	4.671	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	34	0	34	0.00
163	34	4.691	MARIA DE NAZARE MORAES COSTA	33	0	33	0.00
164	35	4.611	DELCIO MARQUES CORAL	28	0	28	0.00
165	36	4.660	ISRAEL DE GODOY	26	0	26	0.00
166	37	4.641	ARNALDO DA SILVA ALVES	24	0	24	0.00
167	38	4.627	JOSE RIBAMAR ARAUJO SILVA	14	0	14	0.00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-LD5 * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.139 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	5.622	ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO	12.400	0	12.400	3.30
2	2	5.657	SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	11.361	0	11.361	3.03
3	3	5.643	EMANOEL O DE ALMEIDA	8.692	0	8.692	2.32
4	4	5.632	MIGUEL PEREIRA SAMPAIO	7.885	0	7.885	2.10
5	5	5.638	HUMBERTO ROCHA CUNHA	7.216	0	7.216	1.92
7	6	5.605	RAIMUNDO WILSON DO NASCIMENTO	6.628	0	6.628	1.76
8	7	5.628	TEOBALDO DA SILVA REIS	6.191	0	6.191	1.65
9	8	5.612	AQUILON GOMES RIBEIRO BEZERRA	6.165	0	6.165	1.64
10	9	5.616	ADELINO NUNES SIMAO	5.914	0	5.914	1.57
16	10	5.648	OSEAS BATISTA DA SILVA	5.099	0	5.099	1.36
17	11	5.636	ALONSO MARIATH GUIMARAES	5.033	0	5.033	1.34
19	12	5.652	ARNALDO JURDY FIGUEIREDO	4.636	0	4.636	1.23
20	13	5.626	JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	4.485	0	4.485	1.19
21	14	5.656	BENEDITO DE DEUS SALOMAO	4.457	0	4.457	1.18

22	15	5.608	AURINO PINDUCA O GONCALVES	4.359	0	4.355	1.16
25	16	5.615	JOSE MARIA DIAS DA SILVA	3.777	0	3.777	1.00
26	17	5.630	AFONSO MELO MAGNO E SILVA	3.324	0	3.324	0.88
28	18	5.634	ANTONIO ANIBAL DA FONSECA	3.280	0	3.280	0.87
29	19	5.653	RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO	3.260	0	3.269	0.87
30	20	5.603	JOSE PAULO DE JESUS	3.255	0	3.255	0.86
32	21	5.635	FERNANDO CASTRO RIBEIRO	2.868	0	2.868	0.76
37	22	5.604	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	2.514	0	2.514	0.67
39	23	5.654	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	2.455	0	2.455	0.65
40	24	5.633	BENEDITO TADEU FRANCO TELES	2.453	0	2.453	0.65
41	25	5.619	GILBERTO SEVERIANO DANIN	2.420	0	2.420	0.64
47	26	5.639	MANOEL FERNANDO JUCA NEVES	2.211	0	2.211	0.59
48	27	5.624	EDSON VIANA MACEDO	2.162	0	2.162	0.57
51	28	5.644	IRONILDO RIBEIRO OLIVEIRA	2.092	0	2.092	0.55
52	29	5.649	ARLINDO VIEIRA DE SOUZA	2.061	0	2.061	0.55
54	30	5.602	DIONISIO OTAVIO B DE C FILHO	2.037	0	2.037	0.54
55	31	5.651	RAIMUNDO DE JESUS C FILHO	1.988	0	1.988	0.53
57	32	5.621	MELQUIADES DOS SANTOS COSTA	1.891	0	1.891	0.50
59	33	5.623	PEDRO PAULO DE O SALGADO	1.871	0	1.871	0.49
62	34	5.617	ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE	1.789	0	1.789	0.47
63	35	5.607	NATANAEL FURTADO DE ARAUJO	1.777	0	1.777	0.47
65	36	5.640	JOAO DA CRUZ SOUZA	1.675	0	1.675	0.44
66	37	5.655	GABRIEL CAMARAO MARQUES	1.650	0	1.650	0.44
68	38	5.647	LAELSE PIMENTEL GOMES	1.600	0	1.600	0.42
70	39	5.610	OSMAR BELARMINO MARQUES	1.585	0	1.585	0.42
73	40	5.601	LUIZ BARBOSA DE ASSUNCAO	1.461	0	1.461	0.38
78	41	5.646	RAIMUNDO LINO VILHENA VIEIRA	1.337	0	1.337	0.35
80	42	5.620	MANOEL ROCHA DA SILVA	1.309	0	1.309	0.34
83	43	5.645	ANTONIO PEREIRA DIAS	1.151	0	1.151	0.30
84	44	5.650	MANOEL NEVES DA SILVA	1.131	0	1.131	0.30
85	45	5.611	MARIA DE NAZARE DEMOSTENES	1.101	0	1.101	0.29
86	46	5.637	JOSE TEODORICO BAENA	1.100	0	1.100	0.29
87	47	5.614	TEODORO ERNESTO C PALMEIRA	1.091	0	1.091	0.29
91	48	5.606	MARIA HELOYSA S DOS REIS	1.058	0	1.058	0.28
93	49	5.609	AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	1.015	0	1.015	0.27
98	50	5.627	JOSE MARIA PLATILHA	924	0	924	0.24
99	51	5.618	LUIZ OTAVIO GATO A FERNANDES	892	0	892	0.23
105	52	5.629	NEILTON JOACYR MACEDO LOURINHO	826	0	826	0.22
106	53	5.631	ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA	809	0	809	0.21
110	54	5.613	MANOEL CONTENTE MELO	726	0	726	0.19
115	55	5.641	LUIZ CHAVES MONTEIRO	641	0	641	0.17
116	56	5.642	LUIZ FREIRE DA ROCHA	630	0	630	0.16
121	57	5.625	NILTON ROBERTO MONTEIRO CAMARA	447	0	447	0.11

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 03/12/82 * HORA - 16.02 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - VEREADOR * R E S U M O D A V O T A C A O * 16A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	122.803	0	122.803
LEGENDA	339	0	339
TOTAL	123.142	0	123.142
PARTIDO PT	4.917	0	4.917
LEGENDA	23	0	23
TOTAL	4.940	0	4.940
PARTIDO PTB	6.627	0	6.627
LEGENDA	14	0	14
TOTAL	6.641	0	6.641
PARTIDO PMDB	174.161	0	174.161
LEGENDA	343	0	343
TOTAL	174.504	0	174.504
VOTOS BRANCOS	36.180	0	36.180
VOTOS NULOS	27.840	0	27.840
T O T A L	373.247	0	373.247

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Seção de Obras do Pará